



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br / itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**PREFEITURA MUNICIPAL
CONTAS DE PREFEITO**

**INTRUÇÃO NORMATIVA TC Nº 68/2020
RELACI
CONSOLIDADO**

EXERCÍCIO DE 2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br / itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU CONTAS DE PREFEITO CONSOLIDADO

Remetente: Unidade Central de Controle Interno do Município de Itaguacu.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itaguacu/ES.

Gestor responsável: Uesley Roque Corteletti Thon

Exercício: 2021

1. Introdução

Relatório das atividades desenvolvidas no exercício de 2021, no qual consta as análises de prestações de contas e atos administrativos da Administração Pública coadunados ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

O presente relatório tem como objetivo apresentar as atividades executadas de forma a reiterar a emissão do parecer final sobre as contas avaliadas, através dos procedimentos de verificação e análise dos vários itens da Tabela Referencial 1, Anexo III, da IN TC 068/2020, constantes no Relatório e Parecer Conclusivo emitido pelo Órgão Central do Controle Interno - RELUCI da Prefeitura Municipal de Itaguacu/ES.

Neste exercício a Unidade Central de Controle Interno – UCCI deu continuidade aos procedimentos de controle, visando estabelecer um caráter preventivo e permanente no auxílio da gestão municipal e a elaboração de Relatórios de Controle Interno, que tem por objetivo ser instrumento auxiliar a Gestão Municipal na condução da Administração do Município.

Este documento foi elaborado em cumprimento das exigências legais, de acordo com a previsão do Anexo III da Instrução Normativa TCEES 068/2020 e em consonância ao Plano Anual de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Auditoria Interna - PAAI para 2021.

Considerando a totalidade do universo dos pontos de controle sugeridos na Tabela Referencial 1 da IN TC 068/2020 esta Unidade Central de Controle Interno – UCCI incluirá os objetos elencados na Tabela Referencial 1 ao planejamento de auditoria para o exercício de 2022 em atendimento ao exigido por está Corte de Contas.

1.1 Quadro de Pessoal:

A Unidade Central de Controle Interno – UCCI do Município de Itaguaçu atua como órgão independente, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo, e conta apenas com a Controladora Interna, não possuindo nenhum outro servidor para auxiliar nas atividades. Não existindo sequer o cargo de auditor para o devido auxílio no cumprimento e realização de auditorias para subsídio das atividades desempenhadas pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI nas unidades gestoras: Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal. Compreendemos a fragilidade da Unidade Central de Controle Interno – UCCI de Itaguaçu quando se refere ao quadro de pessoal, entretanto, diante a extrema responsabilidade e complexidade das atribuições do cargo acreditamos que o Poder Executivo se esforçará em aprimorar as condições de trabalho da Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

1.2 Cursos e Capacitações:

- 16/03/2021 – Webnário: Ouvidoria Day – Carga Horária de 03 Horas – Evento promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
- 26/05/2021 – 1ª Ciranda Semear Cidadania - Carga Horária de 03 Horas – Evento promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
- 23/08/2021 a 27/08/2021 – Curso Controle Interno, Auditoria e Certificação da Prestação de Contas Anual - Carga Horária de 20 Horas – Evento promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
- 13/11/2021 a 15/11/2021 e 18/11/2021 e 19/11/2021 – Curso Auditoria em Folha de Pagamento - Carga Horária de 20 Horas – Evento promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2. Atividades Desenvolvidas

O acompanhamento e monitoramento, são considerados de extrema relevância para a avaliação dos resultados da gestão municipal, busca outro nível de aferição e contribui para que fique assegurada a fiscalização do órgão público, assim como exigem a Constituição Federal e Estadual, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Federal nº 4.320/64 e demais legislações, além das normas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

A Unidade Central de Controle Interno – UCCI do Município de Itaguaçu, possui grandes responsabilidades na Prestação de Contas do Prefeito e do Fundo Municipal de Saúde, encaminhado ao TCEES e posteriormente encaminhado para Câmara Municipal para aprovação das contas.

Para tanto foram elaborados os relatórios da Unidade Central de Controle Interno do Município de Itaguaçu – UCCI, quais sejam RELACI - Relatório de Atividades do Órgão Central de Controle Interno; RELOCI – Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito; RELUCI - Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno sobre as Contas dos Ordenadores de Despesas e enviados por meio eletrônico através do CidadES.

Realizamos também os seguintes trabalhos abaixo elencados:

- RECOMENDAÇÃO UCCI Nº 001/2021 - Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020 que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.
- RECOMENDAÇÃO UCCI Nº 002/2021 - Decreto nº 9.249/2019 que aprova a 2ª versão da Instrução Normativa SCS nº 01/2016, que “Dispõe sobre os critérios e procedimentos para publicação de atos oficiais no município de Itaguaçu-ES”.
- RECOMENDAÇÃO UCCI Nº 003/2021 - Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária – Constatações e proposições - Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno de Itaguaçu/ES.
- RECOMENDAÇÃO UCCI Nº 004/2021 - Gestão Patrimonial – Gestão Previdenciária -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Demais Atos de Gestão – Constatatóes e proposições - Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno de Itaguaçu/ES.

- RECOMENDAÇÃO UCCI Nº 005/2021 – Secretaria Municipal de Saúde - Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária – Gestão Previdenciária – Demais Atos de Gestão – Constatatóes e proposições - Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno de Itaguaçu/ES.
- RECOMENDAÇÃO UCCI Nº 006/2021 - Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária - Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual – PPA (2018-2021) - Lei nº 1.646/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (2020) – Lei nº 1.739/2019 e Lei Orçamentária Anual – LOA (2020) – Lei nº 1.745/2019 - Limites constitucionais e legais – Constatatóes e proposições - Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno de Itaguaçu/ES.
- RECOMENDAÇÃO UCCI Nº 007/2021 - Adoção de orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e correções na estrutura de arquivos da Remessa Folha de Pagamento - CidadES.
- RECOMENDAÇÃO UCCI Nº 008/2021 - Fiscalização de Contratos Administrativos. Lei nº 8.666/1993. Decreto Municipal nº 8.192/2016. Instrução Normativa SSP nº 042/2015.
- RECOMENDAÇÃO UCCI Nº 009/2021 - Realização de Audiências Públicas e Elaboração do PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei De Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual no Exercício De 2021.
- RECOMENDAÇÃO UCCI Nº 010/2021 - Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – Da Realização de Audiência Pública de Demonstração e Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais.
- RECOMENDAÇÃO UCCI Nº 011/2021 - Lei Complementar nº 173/2020 – Proibições.
- OFÍCIO Nº. 002/2021 – UCCI - Informa Calendário IN 68-2020 com os prazos de envio das remessas de 2021.
- OFÍCIO Nº. 004/2021 – UCCI – Informa Alteração no prazo de Remessa Contratação - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 073, DE 05 DE MAIO DE 2021
- OFÍCIO Nº. 008/2021 – UCCI – Secretaria Municipal de Saúde - Solicitar esclarecimentos quanto à Nota de Auditoria – NA nº 046 e Ordem de Serviço de Auditoria – OSA nº 008/2021 de 09 de junho de 2021, da Secretaria de Estado de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br / britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Controle e Transparência - SECONT

- OFÍCIO Nº. 009/2021 – UCCI - Cientificar Prefeito Municipal da Nota de Auditoria – NA nº 046 e Ordem de Serviço de Auditoria – OSA nº 008/2021 de 09 de junho de 2021, da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT
- OFÍCIO Nº. 010/2021 – UCCI - Encaminhar PORTARIA CONJUNTA SEPRT/RFB Nº 76, de 22 de outubro de 2020 que dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais – eSocial.
- OFÍCIO Nº. 011/2021 – UCCI – Solicitar informações ao Secretário Municipal de Finanças da implementação das ações PROCESSO TC 2844/2019-6 – Auditoria - Plano de Ação para Reorganização do Setor Tributário do Município de Itaguacu/ES.
- OFÍCIO Nº. 012/2021 – UCCI – Secretaria Municipal de Saúde - Encaminhar Nota de Auditoria – NA nº 046-A (Complementar) e Ordem de Serviço de Auditoria – OSA nº 008/2021 de 18 de junho de 2021, da Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT.
- OFÍCIO Nº. 013/2021 – UCCI – Cientificar Prefeito Municipal acerca da Nota de Auditoria – NA nº 046-A (Complementar) e Ordem de Serviço de Auditoria – OSA nº 008/2021 de 09 de junho de 2021, da Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT.
- OFÍCIO Nº. 014/2021 – UCCI – Encaminhar ao Secretário de Estado de Controle e Transparência resposta referente à Nota de Auditoria – NA nº 046-A (Complementar) e Ordem de Serviço de Auditoria – OSA nº 008/2021.
- OFÍCIO Nº. 015/2021 – UCCI – Encaminha RESPOSTA - OFÍCIO AJ Nº 018/2021 – Licença não remunerada.
- OFÍCIO Nº. 016/2021 – UCCI – Encaminhar PORTARIA CONJUNTA SEPRT / RFB Nº 71, de 29 de junho de 2021 que dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial), portaria essa que revogou a PORTARIA CONJUNTA SEPRT/RFB Nº 76, de 22 de outubro de 2020 .
- OFÍCIO Nº. 017/2021 – UCCI – Encaminhar ao Prefeito Municipal DECISÃO TC 02015/2021-4 – Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sobre Controle Externo - Fiscalização – Acompanhamento realizado pelo Núcleo de Controle



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação – NEDUC.

- OFÍCIO Nº. 018/2021 – UCCI – Encaminhar ao Secretário Municipal de Educação e Cultura DECISÃO TC 02015/2021-4 – Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sobre Controle Externo - Fiscalização – Acompanhamento realizado pelo Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação – NEDUC.
- OFÍCIO Nº. 019/2021 – UCCI - Encaminhar PORTARIA NORMATIVA Nº 50 do TCEES, de 29 de junho de 2021, que altera o Anexo V da Instrução Normativa TC 68, de 08 de dezembro de 2020 e dá outras providências.
- OFÍCIO Nº. 021/2021 – UCCI - Encaminhar e cientificar NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE TC Nº 544/2021-1 – Análise Preliminar de Manifestação de Ouvidoria TCE-ES, encaminhada através do Sistema de Ouvidoria “Conta pra Gente” do respectivo Tribunal de Contas.
- OFÍCIO Nº. 022/2021 – UCCI - Atraso na inserção de dados de obras em andamento do Município de Itaguaçu/ES junto ao Sistema Geo-Obras do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
- OFÍCIO Nº. 023/2021 – UCCI - Informar que a consistência 6238 se tornará impeditiva da homologação na remessa da folha relativa ao mês de Novembro/2021 no sistema CidadES Folha de Pagamento.
- OFÍCIO Nº. 024/2021 – UCCI - Solicitar informações da implementação das ações PROCESSO TC 2844/2019-6 – Auditoria - Plano de Ação para Reorganização do Setor Tributário do Município de Itaguaçu/ES.
- OFÍCIO Nº. 025/2021 – UCCI – Encaminhar resposta Ouvidoria TCEES - Notícia de Irregularidade TC nº 544/2021-1.
- OFÍCIO Nº. 026/2021 – UCCI - Informa obrigatoriedade envio arquivo EstruturaPessoal.xml – CidadES.
- OFÍCIO Nº. 027/2021 – UCCI - Encaminhar o ANEXO I da Portaria Normativa Nº 88, de 30 de novembro de 2021, que “altera os Anexos I, II, III, IV e VI da Instrução Normativa TC nº 68, de 08 de dezembro de 2020 e dá outras providências”, com os prazos de envio das remessas do exercício de 2022.
- OFÍCIO Nº. 028/2021 – UCCI - Encaminhar o ACÓRDÃO 01233/2021-6 – PLENÁRIO e o RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO 00001/2021-9 do Tribunal de Contas do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br / itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Estado do Espírito Santo que avaliaram os portais de transparência das prefeituras, câmaras, assim como Assembléia Legislativa, Governo do Estado, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no período entre 26 de outubro de 2020 e 02 de abril de 2021.

- RELATÓRIO UCCI Nº 001/2021 - 1º RELATÓRIO DE MONITORAMENTO AO PLANO DE AÇÃO PARA REORGANIZAÇÃO DO SETOR TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES. PERÍODO: 22/01/2021 A 20/07/2021.
- Monitoramento e acompanhamento ao PLANO DE AÇÃO SIAFIC – DECRETO 10.540 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.
- Reunião – Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais (1º e 2º Quadrimestre de 2021) – Conforme Ata da 2ª Audiência Pública – 19/10/2021.
- Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI 2021 – Decreto nº 10.026/2021.

3. Análises de Conformidade

Foram transportados para a tabela apenas os itens avaliados, sendo analisados como análises de conformidade. A seguir apresentamos apenas os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas na Tabela Referencial 1.

Código	Ponto de controle	Processos Administrativos e/ou informações analisadas	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1. Itens de abordagem prioritária						
1.1. Gestão Fiscal, financeira e orçamentária						
1.1.1	Prestação de contas annual - execução	Anexo X - Comparativo da Receita Orçada com a	LC 101/2000, art. 58.	Avaliar se a prestação de contas anual do chefe do Poder	Anexo X - Comparativo da Receita Orçada com a	Está evidenciado no Anexo X - Comparativo da Receita Orçada com a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	orçamentária.	Arrecadada. Demonstrações Contábeis.		Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.	Arrecadada. Demonstrações Contábeis. Relatório de Atividades do Setor de Tributação.	Arrecadada, os valores arrecadados em relação a previsão orçada.
1.1.3	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	Relatório do Movimento Financeiro. Cópias dos comprovantes de depósito e Relação Bancária.	CRFB/88, art. 168	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	Relatório do Movimento Financeiro do Município, emitido pelo sistema de software, evidenciando todos os dados referente aos repasses.	O Poder Executivo efetuou todos os repasses financeiros ao Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês, conforme abaixo: JANEIRO – 12/01/2021 – R\$ 70.000,00 (Protocolo 045921159 - TED) e 15/01/2021 – R\$ 100.131,80 (Protocolo 046078025 - TED). FEVEREIRO – 04/02/2021 – R\$ 170.131,80 (Número documento 20.401 - TED). MARÇO – 02/03/2021 – R\$ 170.131,80 (Número documento 30.201 -



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

						TED).
						ABRIL – 07/04/2021 – R\$ 170.131,80 (Número documento 40.201 - TED).
						MAIO – 10/05/2021 – R\$ 170.131,80 (Número documento 51.001 - TED).
						JUNHO – 10/06/2021 – R\$ 170.131,80 (Número documento 61.012 - TED).
						JULHO – 08/07/2021 – R\$ 170.131,80 (Número documento 70.805 - TED).
						AGOSTO – 10/08/2021 – R\$ 170.131,80 (Número documento 81.008 - TED).
						SETEMBRO – 09/09/2021 – R\$ 170.131,80 (Protocolo 058512359 - TED).
						OUTUBRO – 08/10/2021 – R\$ 170.131,80 (Número documento 100.803 - TED).
						NOVEMBRO – 11/11/2021 – R\$ 170.131,80 (Número documento 111.101 - TED).
						DEZEMBRO – 02/12/2021 – R\$ 170.131,80 (Número documento 120.201 - TED).
						Totalizando o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

						montante no exercício de R\$ 2.041.581,60 (Dois milhões, quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).
1.2. Gestão Previdenciária						
1.2.13	Equilíbrio Financeiro e Atuarial	Reavaliação Atuarial. Balancete de Despesa. Portal da Transparência	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, art. 1º.	Verificar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial no ente que instituir ou manter RPPS.	Reavaliação Atuarial. Balancete de Despesa. Portal da Transparência	Verificou-se no Balancete de Despesa que o Município empenhou, liquidou e pagou no exercício de 2021, aposentadorias e pensões pertinentes à previdência municipal. O município não possui atualmente RPPS, entretanto arca com as despesas previdenciárias pertinentes à servidores municipais do extinto RPPS do Município de ITAGUAÇU-ES, conforme disposto na Lei Municipal nº 896/2001, momento em que se tornou optante do Regime Geral de Previdência Social. Reavaliação Atuarial realizada anualmente.
1.3. Gestão Patrimonial						
1.3.6	Dívida ativa e demais créditos tributários cobrança	Demonstrações Contábeis. Relatório de atividades do	LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais	Demonstrações Contábeis. Relatório de atividades do	RELGES – Relatório de Gestão. DEMDAT – Demonstrativo de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	regular	Setor de Tributação da Prefeitura Municipal no exercício de 2021.		créditos tributários de competência do ente da federação.	Setor de Tributação da Prefeitura Municipal no exercício de 2021.	dívida ativa tributária e não-tributária. DEMDATA. Balancete da Receita Orçamentária.
1.3.7	Obrigações contraídas no último ano de mandato	O exercício de 2021 representa o primeiro ano de mandato do titular do Poder Executivo.	LC 101/2000, art. 42.	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	Não se aplica.	O exercício de 2021 representa o primeiro ano de mandato do titular do Poder Executivo.

1.4. Limites constitucionais e legais

1.4.1	Educação – aplicação mínima.	Verificação documental: Anexo VIII do RREO - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária. Setor de Contabilidade	CRFB/88, art. 212. Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69.	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à	Anexo VIII do RREO - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária. Setor de Contabilidade	O Município de Itaguaçu/ES aplicou em Educação durante o exercício de 2021 o percentual de 27,61%, ou seja, acima do limite legal, conforme Artigo 212 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.
-------	------------------------------	---	--	---	---	---



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

				função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.		
1.4.2	Educação - remuneração dos profissionais do magistério.	Anexo VIII – RREO - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária. Setor de Contabilidade	CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT.	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 70% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.	Anexo VIII – RREO - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária. Setor de Contabilidade	Quanto à destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício constatou-se que o Município de Itaguacu/ES no exercício de 2021 aplicou o percentual de 70,46%, atingindo o limite mínimo constitucional.
1.4.3	Educação - Pertinência	Anexo VIII – RREO.	Lei nº 9.394/1996 (LDB), arts. 70 e 71.	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino atenderam as disposições contidas nos artigos 70 e 71 da LDB, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de	Anexo VIII – RREO.	Com base no Anexo VIII - RREO, verifica-se que foram atendidas as disposições contidas nos artigos 70 e 71 da LDB.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

				aplicação.		
1.4.4	Saúde – aplicação mínima.	Anexo XII do RREO - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária. Setor de Contabilidade	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.	Anexo XII do RREO - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária. Setor de Contabilidade	O Município de Itaguaçu/ES aplicou em Saúde durante o exercício de 2021 o percentual de 23,27% resultante de impostos e transferências constitucionais.
1.4.5	Saúde - pertinência	Anexo XII – RREO.	LC 141/2012, arts. 3º e 4º.	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de	Anexo XII – RREO.	Com base no Anexo XII – RREO, as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

				aplicação.		
1.4.6	Despesas com Pessoal - abrangência.	RGF - Relatório de Gestão Fiscal	LC 101/2000, art. 18.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	RGF – Relatório de Gestão Fiscal	A despesa com pessoal no Município de Itaguaçu/ES atingiu o percentual de 44,65%.
1.4.7	Despesas com pessoal – limite.	Anexo - I (1º e 2º Semestre) do RGF – Relatório de Gestão Fiscal. Setor de Contabilidade	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Anexo - I (1º e 2º Semestre) do RGF – Relatório de Gestão Fiscal. Setor de Contabilidade	Das informações prestadas pela Área Contábil do Município, extraídas da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal do Exercício de 2021 para o 1º semestre o montante das despesas com pessoal foi de R\$ 10.429.932,17 e para o 2º semestre o montante das despesas com pessoal foi de R\$ 13.678.787,28, o que levou o Município a comprometer 44,65% de sua Receita Corrente Líquida no valor de R\$ 53.991.650,73, mantendo-se dentro do limite legal de 54% previsto em Lei. Fundamento: (54,00% - Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF), (51,30% - Parágrafo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br / itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

						Único, Art. 22 - LRF), (48,60% - Art. 59, § 1º, inciso II - LRF).
1.4.9	Despesas com pessoal – aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato	Não se aplica.	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	Não se aplica.	O exercício de 2021 representa o primeiro ano de mandato do titular do Poder Executivo.
1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações.	Anexo I (1º e 2º Semestre) do RGF - Relatório de Gestão Fiscal. Setor de Contabilidade	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Anexo I (1º e 2º Semestre) do RGF - Relatório de Gestão Fiscal. Setor de Contabilidade	Foram gastos com pessoal no Município de Itaguaçu/ES, no exercício de 2021 o percentual de 44,65%, ou seja, abaixo do limite prudencial de 51,30% e abaixo do limite de alerta de 48,60%. Fundamento: (54,00% - Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF), (51,30% -Parágrafo Único, Art. 22 LRF), (48,60% - Art. 59, § 1º, inciso II - LRF).
1.4.11	Despesas com pessoal - extrapolação do limite providências /medidas de contenção.	Anexo I (1º e 2º Semestre) do RGF - Relatório de Gestão Fiscal.	LC 101/2000, art. 23. c/c CRFB/88, art.169, §§3º e 4º.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e art. 169, §§ 3º e 4º da CF/88) foram adotadas.	Anexo I (1º e 2º Semestre) do RGF - Relatório de Gestão Fiscal.	Conforme informações da Área Contábil do Município não foram tomadas medidas saneadoras da despesa face ao não descumprimento do limite de alerta (48,60%).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1.4.14	Transferências para o Poder Legislativo Municipal.	Conformidade – Revisão analítica da Receita do exercício de 2020 e Repasse ao Legislativo no exercício de 2021.	CRFB/88, art. 29-A, § 2º.	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram os dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.	Apuração das bases referenciais do Duodécimo do Legislativo para o Exercício de 2021. Em análise de cálculo do balancete, a Receita Tributária (Impostos e Taxas), somada às Receitas de Transferências (Constitucionais e Legais) do exercício anterior, para cálculo do percentual.	O repasse do duodécimo realizado ao Poder Legislativo levou em consideração a receita de impostos e transferências apuradas no exercício de 2020 no valor de R\$ 29.165.450,70 - atendendo ao percentual de 7% (2.041.581,60) (Dois milhões, quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta centavos). suportado pela receita e não ao valor orçado pelo referido Poder que foi de R\$ 2.100.000,00 para 2021.
1.4.15	Dívida pública - extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária - redução do valor excedente.	Anexo II do RGF – Relatório de Gestão Fiscal 1º e 2º semestre.	LC 101/2000, art. 31. Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Avaliar se a dívida consolidada do Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.	Anexo II do RGF – Relatório de Gestão Fiscal 1º e 2º semestre.	O Município não ultrapassou o limite definido pelo Senado Federal que é de 120% da RCL ao final de cada semestre.
1.4.16	Operação de	ANEXO IV	Resolução	Avaliar se houve	ANEXO IV	Não houve



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	crédito por antecipação de receita orçamentária - limite.	do RGF - Demonstrativo das Operações de Crédito do exercício.	nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10.	contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida.	do RGF - Demonstrativo das Operações de Crédito do exercício. RREO - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária.	contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária com Instituição Financeira Estatal no exercício de 2021.
--	---	---	--	---	---	---

2. Itens de abordagem complementar

2.1 Instrumentos de Planejamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA

2.1.1	LDO – compatibilidade com Plano Plurianual.	Conformidade de verificação documental, feita na Lei nº 1.772/2020 – LDO e o PPA – Lei nº 1.646/17.	CRFB/88, art. 165, § 1º.	Avaliar se as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO estiveram compatíveis com o PPA aprovado para o exercício.	LDO e PPA referente ao exercício em análise.	Artigos 3 e 4 do PPA - Lei nº 1.646/17. Artigos 1º, Inciso I e III e 2º da LDO - Lei nº 1.772/2020.
2.1.2	LDO – limitação de empenho.	Conformidade de verificação documental, feita na Lei nº 1.772/2020 – LDO.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da	LDO referente ao exercício em análise.	Artigo 8 da LDO - Lei nº 1.772/2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

				LRF.		
2.1.3	LDO – controle de custos e avaliação de resultados de programas.	Conformidade de verificação documental, feita na Lei nº 1.772/2020 – LDO	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.	LDO referente ao exercício em análise.	Artigo 25 e 26 da LDO - Lei nº 1.772/2020.
2.1.4	LDO – condições para transferências de recursos a entidades privadas.	LDO - Lei nº 1.772/2020.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “f”.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	LDO - Lei nº 1.772/2020.	Artigo 17 da LDO - 1.772/2020.
2.1.5	LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência.	LDO - Lei nº 1.772/2020. Lei Complementar nº 101/2000. Manual de Demonstrativos Fiscais – STN.	LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.	LDO - Lei nº 1.772/2020. Lei Complementar nº 101/2000.	Artigo 4 da LDO - Lei nº 1.772/2020. Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo I das Metas Fiscais.
2.1.6	LDO –	LDO - Lei nº	Portaria	Avaliar se os	LDO - Lei nº	Demonstrativo da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	Anexo de Metas Fiscais conteúdo.	de 1.772/2020. Lei Complementar nº 101/2000. Manual de Demonstrativos Fiscais – STN.	STN nº 637/2012.	demonstrativos que integraram o Anexo de Metas Fiscais da LDO aprovada para o exercício foram elaborados em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	1.772/2020. Lei Complementar nº 101/2000.	LDO - Lei nº 1.772/2020 – Anexo de Metas Fiscais. O demonstrativo de Metas Fiscais, integrante da LDO está de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN, publicado na sua 11ª Edição, válido para o exercício de 2021.
2.1.7	LDO Anexo de Riscos Fiscais abrangência.	de LDO - Lei nº 1.772/2020. Lei Complementar nº 101/2000. Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.	LC 101/2000, art. 4º, § 3º.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.	LDO - Lei nº 1.772/2020. Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.	O anexo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências é parte integrante da LDO - Lei nº 1.772/2020, com identificação dos riscos e indicação de providências.
2.1.8	LDO Anexo de Riscos Fiscais conteúdo.	de LDO - Lei nº 1.772/2020. Lei Complementar nº 101/2000. Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.	Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	LDO - Lei nº 1.772/2020. Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.	O demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, integrante da LDO está de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN, publicado na sua 11ª Edição, válido para o exercício de 2021.
2.1.9	Programação	de Conformidade de verificação	LC 101/2000,	Avaliar se o Poder Executivo colocou	Legislação Orçamentária	O Poder Executivo Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	orçamentária – disponibilização de estudos e estimativas de receitas.	Documental na legislação orçamentária municipal. LDO - Lei nº 1.772/2020. LOA – Lei nº 1.775/2020. PPA – Lei nº 1.646/2017.	art. 12, § 3º.	à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.	Municipal para o exercício de 2021.	encaminhou ao Poder Legislativo as suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo em forma de Projeto de Lei. Porém, não colocou à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
2.1.10	LOA – compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual.	Conformidade de verificação Documental na legislação orçamentária municipal. LDO - Lei nº 1.772/2020. LOA – Lei nº 1.775/2020. PPA – Lei nº 1.646/2017.	CRFB/88, art. 165, § 7º.	Avaliar se os programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA estiveram compatíveis com a LDO e PPA.	Legislação Orçamentária Municipal para o exercício de 2021.	LDO - Lei nº 1.772/2020. LOA – Lei nº 1.775/2020. PPA – Lei nº 1.646/2017.
2.1.11	LOA - demonstrativo da	Conformidade de verificação Documental	LC 101/2000, art. 5º,	Avaliar se o demonstrativo de compatibilidade da	LEgislação orçamentária para o	LDO - Lei nº 1.772/2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	compatibilidade dos orçamentos com objetivos e metas da LRF.	na legislação orçamentária municipal. LDO - Lei nº 1.772/2020. LOA – Lei nº 1.775/2020.	inciso I.	programação orçamentária com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO, integrou a LOA aprovada para o exercício.	exercício de 2021.	LOA – Lei nº 1.775/2020. Demonstrativo I do Anexo de Metas Fiscais.
2.1.12	LOA – demonstrativo dos efeitos da renúncia de receita.	LOA – Lei nº 1.775/2020.	CRFB/88, art. 165, § 6º, c/c LC 101/2000, art. 5º, inciso II.	Avaliar se o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como, das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado integrou a LOA aprovada para o exercício.	LOA – Lei nº 1.775/2020.	LOA – Lei nº 1.775/2020.
2.1.13	LOA – Reserva de Contingência.	Verificação documental, feita na LDO - Lei nº 1.772/2020 e LOA – Lei nº 1.775/2020.	LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a	LDO e LOA referente ao exercício em análise.	Artigo 11 da LDO - Lei nº 1.772/2020 e Artigos 3º e 8º da LOA – Lei nº 1.775/2020.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

				LDO.		
2.1.14	LOA – previsão de recursos para pagamento de precatório.	Verificação documental. LDO - Lei nº 1.772/2020 e LOA – Lei nº 1.775/2020. Balancete analítico da despesa orçamentária.	CRFB/88, art. 100, § 5º.	Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.	Legislação Orçamentária Municipal para o exercício de 2021.	Artigos 34 e 35 da LDO - Lei nº 1.772/2020. Funcional Programática: 020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO 020001.0412202002.0 04 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS FICHA: 0000064 33909100000 - SENTENCAS JUDICIAIS Valor Orçado: R\$ 70.000,00. Não houve pagamento de precatórios no exercício de 2021.
2.1.15	LOA – vinculação de recursos.	LOA – Lei nº 1.775/2020. Demonstrações Contábeis e Financeiras para o exercício em análise.	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Avaliar se a LOA foi aprovada e executada com as dotações de despesas vinculadas às respectivas fontes de recursos.	LOA – Lei nº 1.775/2020. Demonstrações Contábeis e Financeiras para o exercício em análise.	Análítico da Receita, Análítico da Despesa, Balancete Analítico da Despesa Orçamentária, constante na LOA – Lei nº 1.775/2020.
2.1.16	LOA – programação financeira e cronograma de desembolso.	Atos do Poder Executivo.	LC 101/2000, art. 8º.	Avaliar se, após a publicação da LOA, foi estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.	Legislação Municipal de 2021.	Após a publicação da LOA, não foi estabelecida a programação financeira mensal e o cronograma de execução mensal de desembolso para o Município no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

						exercício de 2021.
2.1.17	Transparência na gestão	Atos do Poder Executivo. RECOMENDAÇÃO UCCI Nº 006/2021 RECOMENDAÇÃO UCCI Nº 009/2021	LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.	Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.	Atos do Poder Executivo. RECOMENDAÇÃO UCCI Nº 006/2021 RECOMENDAÇÃO UCCI Nº 009/2021	Considerando recomendações da Unidade Central de Controle Interno – UCCI foi disponibilizada consulta pública para elaboração do Plano Plurianual – PPA no site institucional da Prefeitura Municipal de Itaguacu/ES na data de 15/07/2021 e consulta pública para elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA no site institucional da Prefeitura Municipal de Itaguacu/ES na data de 08/10/2021, bem como respondido pela população. Atendendo, assim, as exigências contidas na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Não foi disponibilizado o questionário de forma específica para a elaboração da LDO – Lei De Diretrizes Orçamentárias site institucional e nem realizada audiência pública para elaboração do mesmo. Foram recomendados ao Gestor Público a realização de Audiências Públicas Virtuais como forma de assegurar o cumprimento das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

						disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como garantir transparência e participação popular no processo de elaboração e discussão da PPA, LDO e LOA diante do cenário de restrição de circulação e aglomerações provenientes do COVID-19.
2.2. Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária						
2.2.1	Anexo de Metas Fiscais – cumprimento de metas fiscais.	LDO - Lei nº 1.772/2020. Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO.	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se, após a identificação do descumprimento de meta fiscal ao final de determinado bimestre, em decorrência da não realização de receitas, foram adotadas as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes.	LDO - Lei nº 1.772/2020. Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO.	Disposto no Artigo 8º da LDO - Lei nº 1.772/2020. O Município superou a meta de arrecadação. Total de despesa empenhada: R\$ 47.230.642,22: 1º trimestre: R\$ 14.923.176,35 2º trimestre: R\$ 10.057.879,61 3º trimestre: R\$ 9.362.362,19 4º trimestre: R\$ 12.887.224,07 Total da Receita Corrente Total: R\$ 54.682.752,89: 1º trimestre: R\$ 11.880.268,00 2º trimestre: R\$ 12.412.991,07 3º trimestre: R\$ 14.862.083,06 4º trimestre: R\$ 15.527.410,76 Em análise feita por esta Controladoria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

						junto ao Setor Contábil do Município, constatou-se que no primeiro trimestre a despesa empenhada ficou superior à receita e nos três últimos trimestres a receita ficou superior à despesa empenhada.
2.2.2	Instituição, previsão e execução de receitas.	LOA – Lei nº 1.775/2020. Demonstrações Contábeis e Financeiras para o exercício em análise.	LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados todos os tributos de competência do ente da Federação. As providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos em instâncias administrativas e judiciais, e os resultados alcançados.	LOA – Lei nº 1.775/2020. Demonstrações Contábeis e Financeiras para o exercício em análise.	Foram previstos na LOA e efetivamente arrecadados todos os tipos de tributos de competência do ente da Federação.
2.2.3	Renúncia de receitas – estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	LDO - Lei nº 1.772/2020. Atos administrativos. Anexo VII – Demonstrativo da Estimativa e Compensação de Receita.	LC 101/2000, art. 14.	Avaliar se a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita foi acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua	LDO - Lei nº 1.772/2020. Movimento Tributário. Anexo VII – Demonstrativo da Estimativa e Compensação de Receita.	A Lei nº 1.772/2020 – LDO em seu Anexo VII que trata sobre Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita trás o valor previsto de R\$ 137.987,50 para o exercício de 2021, porém não constatamos a realização de nenhum estudo de estimativa de impacto orçamentário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br / itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

				vigência e nos dois seguintes, se atende ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e se observou as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 14, da LRF.		financeiro no exercício de 2021.
2.2.4	Renúncia de receitas – eficácia da concessão ou ampliação do incentivo.	Legislação municipal de 2021.	LC 101/2000, art. 14, § 2º.	Existindo renúncia de receita cuja condição de equilíbrio tenha sido a adoção de medida de compensação, hipótese do inciso II, do artigo 14 da LRF, avaliar se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput do artigo 14, só entrou em vigor quando efetivamente foram implementadas as medidas de compensação.	Legislação municipal de 2021.	LDO – Lei nº 1.772/2020 - Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.
2.2.5	Renúncia de receitas – legislação específica.	Legislação municipal de 2021. Sistema de Software.	CRFB/88, art. 150, § 6º.	Avaliar se a concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, foram concedidos mediante lei específica, estadual ou	Legislação municipal de 2021. Sistema de Software.	A LDO – Lei nº 1.772/2020 para o exercício de 2021 em seu Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita trouxe previsão de renúncia de receita, porém não houve nenhum benefício de natureza tributária criado por lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

				municipal, regulando exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.		específica.
2.2.6	Renúncia de receitas - resultados	Legislação municipal de 2021. Sistema de Software.	CRFB/88, art. 37. Legislação específica.	Avaliar se os resultados obtidos em decorrência da renúncia de receitas, sob o aspecto sócio-econômico, atenderem às justificativas apresentadas para sua concessão, as metas resultados esperados consignados nas leis que autorizaram os incentivos, bem como, se atenderam os princípios aplicáveis à administração pública consagrados no artigo 37 da CRFB/88.	Legislação municipal de 2021. Sistema de Software.	A LDO – Lei nº 1.772/2020 para o exercício de 2021 em seu Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita trouxe previsão de renúncia de receita, porém não houve nenhum benefício de natureza tributária criado por lei específica.
2.2.7	Renúncia de receitas – avaliação dos projetos	Legislação municipal de 2021. Sistema de Software.	LC 101/2000, art. 1º, § 1º. Legislação específica.	Avaliar se os projetos ou atividades beneficiadas com incentivos fiscais estão sendo objeto de acompanhamento, avaliação de resultados e benefícios esperados em face das justificativas apresentadas para	Legislação municipal de 2021. Sistema de Software.	Não constatamos incentivo fiscal por parte da Administração Municipal no exercício financeiro de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

				sua concessão.		
2.2.11	Execução de despesas — créditos orçamentários	Demonstrativo de créditos adicionais.	CRFB/88, art. 167, II.	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	Demonstrativo de créditos adicionais.	Todas as despesas realizadas foram compatíveis com os créditos orçamentários e/ou com os créditos adicionais, de maneira que não existe despesas sem previsão orçamentária e financeira no exercício de 2021.
2.2.12	Execução de despesas — vinculação	Balancete Analítico da Despesa Orçamentária	CRFB/88, art. 167, inciso IV.	Avaliar se houve vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa em desacordo com o inciso IV, do artigo 167, da CRFB/88.	Balancete Analítico da Despesa Orçamentária	Toda despesa realizada pelos órgãos e unidades orçamentárias do Município estão vinculadas a suas respectivas fontes de receitas.
2.2.13	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	LOA – Lei Municipal nº 1.775/2020 LDO – Lei Municipal nº 1.772/2020 Lei Municipal nº 1.783/2021 Lei Municipal nº 1.817/2021 Lei Municipal nº 1.821/2021	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	LOA – Lei Municipal nº 1.775/2020 LDO – Lei Municipal nº 1.772/2020 Lei Municipal nº 1.783/2021 Lei Municipal nº 1.817/2021 Lei Municipal nº 1.821/2021	Todos os créditos adicionais abertos no exercício de 2021 estão autorizados por Lei. LOA – Lei Municipal nº 1.775/2020 LDO – Lei Municipal nº 1.772/2020 Lei Municipal nº 1.783/2021 Lei Municipal nº 1.817/2021 Lei Municipal nº 1.821/2021
2.2.14	Créditos adicionais –	Portal da Transparência	Lei nº 4.320/1964,	Avaliar se os créditos adicionais	Portal da Transparência	Todos os créditos adicionais autorizados



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	decreto executivo.	.	art. 42.	(suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.	.	por lei foram abertos mediante edição de Decretos Executivos. • Unidade Gestora Prefeitura Municipal: DECRETO Nº 9.854/2021, DECRETO Nº 9.875/2021, DECRETO Nº 9.878/2021, DECRETO Nº 9.916/2021, DECRETO Nº 9.917/2021, DECRETO Nº 9.931/2021, DECRETO Nº 9.940/2021, DECRETO Nº 9.941/2021, DECRETO Nº 9.971/2021, DECRETO Nº 9.972/2021, DECRETO Nº 9.981/2021, DECRETO Nº 10.001/2021, DECRETO Nº 10.009/2021, DECRETO Nº 10.011/2021, DECRETO Nº 10.021/2021, DECRETO Nº 10.036/2021, DECRETO Nº 10.052/2021, DECRETO Nº 10.064/2021, DECRETO Nº 10.067/2021, DECRETO Nº 10.083/2021, DECRETO Nº 10.088/2021, DECRETO Nº 10.099/2021, DECRETO Nº
--	--------------------	---	----------	--	---	---



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

						10.107/2021, DECRETO	Nº
						10.110/2021, DECRETO	Nº
						10.111/2021, DECRETO	Nº
						10.113/2021, DECRETO	Nº
						10.117/2021, DECRETO	Nº
						10.133/2021, DECRETO	Nº
						10.136/2021, DECRETO	Nº
						10.138/2021, DECRETO	Nº
						10.139/2021, DECRETO	Nº
						10.141/2021, DECRETO	Nº
						10.149/2021, DECRETO	Nº
						10.154/2021, DECRETO	Nº
						10.167/2021, DECRETO	Nº
						10.171/2021, DECRETO	Nº
						10.176/2021, DECRETO	Nº
						10.179/2021, DECRETO	Nº
						10.182/2021, DECRETO	Nº
						10.187/2021, DECRETO	Nº
						10.195/2021, DECRETO	Nº
						10.200/2021, DECRETO	Nº
						10.202/2021, DECRETO	Nº
						10.209/2021, DECRETO	Nº
						10.215/2021, DECRETO	Nº
						10.216/2021, DECRETO	Nº
						10.220/2021, DECRETO	Nº
						10.223/2021, DECRETO	Nº



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

						10.225/2021, DECRETO N°
						10.226/2021, DECRETO N°
						10.231/2021 e DECRETO N°
						10.232/2021.
						• Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde:
						DECRETO N°
						9.853/2021, DECRETO N°
						9.874/2021, DECRETO N°
						9.927/2021, DECRETO N°
						9.928/2021, DECRETO N°
						9.938/2021, DECRETO N°
						9.939/2021, DECRETO N°
						9.973/2021, DECRETO N°
						9.982/2021, DECRETO N°
						10.008/2021, DECRETO N°
						10.013/2021, DECRETO N°
						10.023/2021, DECRETO N°
						10.035/2021, DECRETO N°
						10.038/2021, DECRETO N°
						10.041/2021, DECRETO N°
						10.065/2021, DECRETO N°
						10.068/2021, DECRETO N°
						10.092/2021, DECRETO N°
						10.098/2021, DECRETO N°
						10.112/2021, DECRETO N°
						10.119/2021, DECRETO N°



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

						10.121/2021, DECRETO N° 10.125/2021, DECRETO N° 10.143/2021, DECRETO N° 10.150/2021, DECRETO N° 10.151/2021, DECRETO N° 10.177/2021, DECRETO N° 10.180/2021, DECRETO N° 10.181/2021, DECRETO N° 10.200/2021, DECRETO N° 10.204/2021, DECRETO N° 10.207/2021, DECRETO N° 10.210/2021, DECRETO N° 10.218/2021, DECRETO N° 10.221/2021, DECRETO N° 10.225/2021, DECRETO N° 10.228.
2.2.15	Créditos orçamentários - transposição, remanejamento e transferências	LOA – Lei Municipal nº 1.775/2020 LDO – Lei Municipal nº 1.772/2020 Lei Municipal nº 1.783/2021	CRFB/88, art. 167, inciso, VI.	Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.	LOA – Lei Municipal nº 1.775/2020 LDO – Lei Municipal nº 1.772/2020 Lei Municipal nº 1.783/2021	Autorizado pelo artigo 23, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.772/2020.
2.2.16	Autorização Orçamentária para cobertura de déficit	LOA – Lei Municipal nº 1.775/2020	CRFB/88, art. 167, inciso VIII.	Avaliar se houve utilização, sem autorização legislativa específica, de	LOA – Lei Municipal nº 1.775/2020	Não foi efetuado nenhum repasse financeiro a empresas, fundações e fundos para suprir



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

				recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º da CRFB/88.		necessidades ou cobrir déficit no exercício de 2021 por parte do Município de Itaguacu.
2.2.17	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza.	Legislação Municipal.	CRFB/88, art.167, inciso IX.	Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.	Legislação Municipal.	Lei Municipal n.º 1.809/2021 – Institui o Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Município de Itaguacu/ES, e dá outras providências. Decreto n.º 10.128/2021 - Regulamenta e autoriza abertura do CNPJ do Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF no Município de Itaguacu/ES e dá outras providências.
2.2.19	Créditos extraordinários – abertura.	Legislação Municipal.	CRFB/88, art. 167, § 3º.	Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art.	Legislação Municipal.	Não houve abertura de crédito extraordinário por parte do Poder Executivo no exercício de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

				62 da CRFB/88.		
2.2.20	Execução da Programação financeira de desembolso.	Secretaria Municipal de Finanças e Setor de Contabilidade	LC 101/2000, art. 8º. Legislação específica — LOA.	Avaliar a execução da programação financeira de desembolso e o seu comportamento em relação à previsão, bem como, se for o caso, as razões determinantes do deficit financeiro.	Secretaria Municipal de Finanças e Setor de Contabilidade	Não houve programação financeira de desembolso no exercício de 2021.
2.2.21	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	Portal da Transparência	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	Portal da Transparência	A divulgação dos instrumentos de planejamento (PPA, LOA e LDO), a Prestação de Contas Anual, RREO e RGF, dentre outros foram divulgados por meio do sistema eletrônico no Portal da Transparência.
2.2.22	Transparência na gestão – execução orçamentária	Portal da Transparência Sistema de Software.	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo	Portal da Transparência Sistema de Software.	Foi dada ampla divulgação orçamentária e financeira por meio do site de transparência pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br / itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

				48-A da LRF.		
2.2.23	Transparência na gestão – prestação de contas	Portal da Transparência . Setor de Contabilidade . Unidade Central de Controle Interno.	LC 101/2000, art. 49.	Avaliar se as contas do chefe do Poder Executivo ficaram disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.	Portal da Transparência . Setor de Contabilidade . Unidade Central de Controle Interno.	As contas do chefe do Poder Executivo ficam disponíveis no Portal da Transparência, bem como no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.
2.2.25	Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal – elaboração	Normas editadas pelo STN. RREO RGF	LC 101/2000, arts. 52 a 55. Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)	Avaliar se os demonstrativos fiscais que integram o RREO e o RGF foram elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.	Normas editadas pelo STN. RREO RGF	Com base em informação do Setor de Contabilidade os demonstrativos Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e o Relatório de Gestão Fiscal - RGF foram elaborados de acordo com as normas editadas pelo STN.
2.2.26	Limitação para custeio de despesas.	Atos Administrativos.	LC 101/2000, art. 62.	Avaliar se o Município contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação sem observar o que dispõe o artigo 62 da LRF.	Setor de Contabilidade .	De acordo com informação do Setor de Contabilidade o Município não contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação.
2.2.27	Concessão de privilégios	Atos Administrativos.	CRFB/88, art. 173, § 2º.	Avaliar se houve concessão de privilégios fiscais	Atos Administrativos.	Conforme informação do Setor de Contabilidade não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br / itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista.			para empresas públicas ou sociedades de economia mista não extensivos ao setor privado.	Setor de Contabilidade	ocorreu por parte do Município concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista.
2.2.29	Déficit orçamentário - medidas de contenção.	Artigo 8º da LDO – Lei Municipal nº 1.772/2020. Atos Administrativos.	LC 101/2000, art. 9º	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.	Artigo 8º da LDO – Lei Municipal nº 1.772/2020. Atos Administrativos.	Disposto no Artigo 8º da LDO – Lei Municipal nº 1.772/2020 os critérios e a forma de limitação de empenho, entretanto não foi tomado medidas de limitação de empenho e movimentação financeira por ato legal no exercício de 2021.
2.3. Gestão Patrimonial						
2.3.3	Evidenciação de resultados – consolidação	Balanco Patrimonial. Balanco Financeiro.	Lei 4.320/1964, art. 85. LC 101/2000, arts. 50 e 51. Portarias STN nº 72 e 437/2012.	Verificar se os demonstrativos contábeis consolidam a execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras que integram o ente da federação, inclusive estatais dependentes e consórcios públicos.	Balanco Patrimonial. Balanco Financeiro.	Os Anexos integrantes da Prestação de Contas evidenciam a consolidação das unidades gestoras.
2.4. Limites Constitucionais e Legais						
2.4.2	Dívida pública – precatórios – integração	Verificação documental. LDO - Lei nº	LC 101/2000, art. 30, § 7º.	Avaliar se os precatórios judiciais não pagos durante a execução	Legislação Orçamentária Municipal para o	Artigos 34 e 35 da LDO - Lei nº 1.772/2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	na dívida consolidada	1.772/2020 e LOA – Lei nº 1.775/2020. Balancete analítico da despesa orçamentária.		do orçamento que nele foram incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites estabelecidos pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	exercício de 2021. Anexo II – RGF.	Funcional Programática: 020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO 020001.0412202002.04 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS FICHA: 0000064 33909100000 - SENTENCAS JUDICIAIS Valor Orçado: R\$ 70.000,00. Não houve pagamento de precatórios no exercício de 2021.
2.4.4	Dívida pública - Evidenciação no RGF.	Anexo II - Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestre de 2021. Sistema de Software – Contabilidade	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso III.	Nos casos em que a dívida consolidada líquida do Estado/Município ultrapassou o limite e o valor excedente está sendo reduzido na forma do inciso I, do artigo 4º, avaliar se o limite apurado anualmente, após a aplicação da redução de 1/15 (um quinze avo) está sendo registrado no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000.	Anexo II - Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestre de 2021. Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.	A dívida consolidada líquida do Município não excedeu o limite.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.4.5	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária - redução do valor excedente	Anexo II - Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestre de 2021. Sistema de Software – Contabilidade .	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso IV, alínea b.	Avaliar se o Estado/Município, mesmo não apresentando, no exercício de 2001, dívida consolidada líquida superior aos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, nos exercícios subsequentes a 2001 incorreram no descumprimento desses limites. Em caso positivo, avaliar se a regra do inciso I, do artigo 4º, está sendo aplicada a partir do exercício que ocorreu o descumprimento.	Anexo II - Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestre de 2021. Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.	A dívida consolidada líquida do Município não excedeu o limite.
2.4.6	Operação de crédito instituição financeira - controlada	RGF – Anexo IV – Demonstrativo das Operações de Crédito. Lei Municipal nº 1.791/2021. Sistema de Contabilidade .	LC 101/2000, art. 36.	Avaliar se o Estado/Município realizou operação de crédito com instituição financeira estatal sob seu controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.	RGF – Anexo IV – Demonstrativo das Operações de Crédito. Lei Municipal nº 1.791/2021. Sistema de Contabilidade .	O Município realizou Operação de Crédito com a Instituição Financeira Banco do Brasil S.A. – Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 40/00006-0 no valor fixo de R\$ 1.540.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil reais) na data de 26 de novembro de 2021. Lei Municipal nº 1.791/2021 – Autoriza o poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.540.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.4.7	Operação de crédito instituição financeira controlada	RGF – Anexo IV – Demonstrativo das Operações de Crédito. Lei Municipal nº 1.791/2021. Sistema de Contabilidade .	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 17.	Avaliar se foi realizada contratação de operação de crédito em que seja prestada garantia ao Estado/Município por instituição financeira por ele controlada.	RGF – Anexo IV – Demonstrativo das Operações de Crédito. Lei Municipal nº 1.791/2021. Sistema de Contabilidade .	Não houve contratação de operação de crédito em que seja prestada garantia ao Município por instituição financeira por ele controlada. O Município realizou Operação de Crédito com a Instituição Financeira Banco do Brasil S.A. – Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 40/00006-0 no valor fixo de R\$ 1.540.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil reais) na data de 26 de novembro de 2021. Lei Municipal nº 1.791/2021 – Autoriza o poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.540.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil reais).
2.4.8	Operação de Crédito - vedações	RGF – Anexo IV – Demonstrativo das Operações de Crédito. Lei Municipal nº 1.791/2021. Sistema de Contabilidade .	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 5º.	Avaliar se o Estado/Município contratou operação de crédito no exercício, estando impossibilitado de realizar tal operação em decorrência do descumprimento da regra estabelecida pelo artigo 4º da Resolução nº	RGF – Anexo IV – Demonstrativo das Operações de Crédito. Lei Municipal nº 1.791/2021. Sistema de Contabilidade .	O município não descumpre a regra estabelecida no artigo 4º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal. A Lei que autoriza a Operação de Crédito é do Exercício de 2021, portanto já passou do décimo quinto exercício financeiro após a publicação da referida Resolução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

				40/2001 do Senado Federal.		<p>O Município realizou Operação de Crédito com a Instituição Financeira Banco do Brasil S.A. – Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 40/00006-0 no valor fixo de R\$ 1.540.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil reais) na data de 26 de novembro de 2021.</p> <p>Lei Municipal nº 1.791/2021 – Autoriza o poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.540.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil reais).</p>
2.4.9	Operação de crédito — vedações	RGF – Anexo IV – Demonstrativo das Operações de Crédito. Lei Municipal nº 1.791/2021. Sistema de Contabilidade .	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 5º.	Avaliar se o Estado/Município incorreu em qualquer das vedações previstas no artigo 5º, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.	RGF – Anexo IV – Demonstrativo das Operações de Crédito. Lei Municipal nº 1.791/2021. Sistema de Contabilidade .	<p>O Município não incorreu em qualquer das vedações previstas no artigo 5º, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.</p> <p>O Município realizou Operação de Crédito com a Instituição Financeira Banco do Brasil S.A. – Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 40/00006-0 no valor fixo de R\$ 1.540.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil reais) na data de 26 de novembro de 2021.</p> <p>Lei Municipal nº</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

						1.791/2021 – Autoriza o poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.540.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil reais).
2.4.10	Operação de crédito — despesas de capital	RGF – Anexo IV – Demonstrativo das Operações de Crédito. Lei Municipal nº 1.791/2021. Sistema de Contabilidade	CRFB/88, art. 167, inciso III.	Avaliar se houve realização de operações de crédito em valor superior ao montante das despesas de capital, apurado na forma estabelecida pelo artigo 6º, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.	RGF – Anexo IV – Demonstrativo das Operações de Crédito. Lei Municipal nº 1.791/2021. Sistema de Contabilidade	<p>O Município não realizou Operação de Crédito em valor superior ao montante das despesas de capital.</p> <p>O Município realizou Operação de Crédito com a Instituição Financeira Banco do Brasil S.A. – Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 40/00006-0 no valor fixo de R\$ 1.540.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil reais) na data de 26 de novembro de 2021.</p> <p>Lei Municipal nº 1.791/2021 – Autoriza o poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.540.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil reais).</p>
2.4.11	Operação de crédito limite global	RGF – Anexo IV – Demonstrativo das Operações de Crédito.	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso I.	Avaliar se o montante global das operações de crédito realizadas pelo Estado/Município no exercício	RGF – Anexo IV – Demonstrativo das Operações de Crédito.	A Operação de Crédito realizada pelo Município no exercício de 2021 não ultrapassou o limite de 16% (dezesseis por cento) da receita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

		Lei Municipal nº 1.791/2021. Sistema de Contabilidade		financeiro ultrapassou o limite de 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida.	Lei Municipal nº 1.791/2021. Sistema de Contabilidade	corrente líquida. <ul style="list-style-type: none">• Receita Corrente Líquida do Exercício de 2021: R\$ 53.991.650,73 x 16% = Total Geral definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Créditos Internas e Externas = R\$ 8.638.664,12.• O Município realizou Operação de Crédito com a Instituição Financeira Banco do Brasil S.A. – Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 40/00006-0 no valor fixo de R\$ 1.540.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil reais) na data de 26 de novembro de 2021. Lei Municipal nº 1.791/2021 – Autoriza o poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.540.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil reais).
2.4.12	Operação de crédito — limite para amortização	RGF – Anexo IV – Demonstrativo das Operações de	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º,	Avaliar se o comprometimento anual com amortizações, juros e demais	RGF – Anexo IV – Demonstrativo das Operações de	Foi verificado que o percentual com amortizações, juros e demais encargos da Dívida Consolidada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	s, juros e mais encargos.	Crédito. RGF - Anexo II - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. Lei Municipal nº 1.791/2021. Sistema de Contabilidade .	inciso II.	encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excedeu a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.	Crédito. RGF - Anexo II - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. Lei Municipal nº 1.791/2021. Sistema de Contabilidade .	no exercício de 2021 não excedeu a 11,5% da Receita Corrente Líquida.
2.4.13	Operação de crédito — concessão de garantias e contragarantias	RGF – Anexo IV – Demonstrativo das Operações de Crédito. Lei Municipal nº 1.791/2021. Sistema de Contabilidade .	LC 101/2000, art. 40.	Avaliar se houve concessão de garantias pelo Estado/Município a operações de crédito interno e externo. Existindo, verificar se foram observadas as condições estabelecidas no artigo 40 da LRF.	RGF – Anexo IV – Demonstrativo das Operações de Crédito. Lei Municipal nº 1.791/2021. Sistema de Contabilidade .	Não houve concessão de garantias na contratação de Operação de Crédito com a Instituição Financeira Banco do Brasil S.A. – Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 40/00006-0 e Lei Municipal nº 1.791/2021.
2.4.14	Operação de crédito — concessão de garantias e contragarantias	RGF – Anexo IV – Demonstrativo das Operações de Crédito. Lei Municipal nº 1.791/2021. Sistema de Contabilidade .	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 18.	Avaliar se as exigências contidas no artigo 18, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal foram observadas.	RGF – Anexo IV – Demonstrativo das Operações de Crédito. Lei Municipal nº 1.791/2021. Sistema de Contabilidade .	Não houve concessão de garantias na contratação de Operação de Crédito com a Instituição Financeira Banco do Brasil S.A. – Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 40/00006-0 e Lei Municipal nº 1.791/2021.
	Operação de crédito —	RGF – Anexo IV –	Resolução nº 43/2001	Avaliar se o saldo global das	RGF – Anexo IV –	Não houve concessão de garantias na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br / itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.4.15	concessão de garantias e contragarantias — limite.	Demonstrativo das Operações de Crédito. Lei Municipal nº 1.791/2021. Sistema de Contabilidade .	do Senado Federal, art. 9º.	garantias concedidas pelo Estado/Município não excedeu a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida.	Demonstrativo das Operações de Crédito. Lei Municipal nº 1.791/2021. Sistema de Contabilidade .	contratação de Operação de Crédito com a Instituição Financeira Banco do Brasil S.A. – Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 40/00006-0 e Lei Municipal nº 1.791/2021.
2.4.16	Operação de crédito — cláusulas contratuais vedadas	RGF – Anexo IV – Demonstrativo das Operações de Crédito. Lei Municipal nº 1.791/2021. Sistema de Contabilidade .	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 20.	Avaliar se foram incluídas cláusulas vedadas pelo artigo 20, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal nos contratos relativos a operações de crédito firmados pelo Estado/Município.	RGF – Anexo IV – Demonstrativo das Operações de Crédito. Lei Municipal nº 1.791/2021. Sistema de Contabilidade .	Não foram incluídas cláusulas vedadas pelo Artigo 20, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal no Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 40/00006-0 no valor fixo de R\$ 1.540.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil reais) - Instituição Financeira Banco do Brasil S.A.
2.4.17	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária — exigências para contratação	RGF – Anexo IV – Demonstrativo das Operações de Crédito. Lei Municipal nº 1.791/2021. Sistema de Contabilidade .	LC 101/2000, art. 38, incisos I, II e III.	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, avaliar se foram observadas as exigências nos incisos I, II e III, do artigo 38 da LRF.	RGF – Anexo IV – Demonstrativo das Operações de Crédito. Lei Municipal nº 1.791/2021. Sistema de Contabilidade .	Conforme informado não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária.
2.4.18	Operação de crédito por antecipação	RGF – Anexo IV – Demonstrativo	LC 101/2000, art. 38,	Avaliar se houve contratação de operação de	RGF – Anexo IV – Demonstrativo	Conforme informado não houve contratação de operação de crédito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br / itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

de receita orçamentária — a vedações	o das Operações de Crédito. Lei Municipal nº 1.791/2021. Sistema de Contabilidade	inciso IV.	crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício nas situações vedadas pelo inciso IV, do art. 38, da LRF.	o das Operações de Crédito. Lei Municipal nº 1.791/2021. Sistema de Contabilidade	por antecipação de receita orçamentária.
--------------------------------------	---	------------	--	---	--

2.5. Gestão Previdenciária

2.5.2	Base de cálculo de contribuições - RPPS	Legislação Previdenciária do regime Geral de Previdência Social.	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Verificar a existência de uma base de contribuição regulamentada no ente e se contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base de cálculo.	Legislação Previdenciária do regime Geral de Previdência Social.	O Município não possui RPPS. O Município de Itaguacu/ES aplica a alíquota de contribuição de acordo com o total de vencimentos de cada servidor municipal, considerando a Tabela de Alíquota definida pela legislação do Regime Geral de Previdência Social.
2.5.3	Alíquota de contribuição – Fixação	Não possui RPPS.	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º.	Verificar se as alíquotas de contribuição vigentes na legislação local estão compatíveis com a legislação previdenciária.	Não possui RPPS.	Não se aplica pois o Município não possui RPPS. Através da Lei Municipal nº 896/2001 tornou-se optante do Regime Geral de Previdência Social.
2.5.8	Controle informatizado e individualizado das contribuições dos servidores	Sistema de software do Setor de Recursos Humanos.	Lei 9717/1998, art. 1º, VII. Portaria MPS 402/2008, 18	Verificar se o ente federativo mantém registro individualizado dos segurados do RPPS, contendo as informações mínimas exigidas	Sistema de software do Setor de Recursos Humanos.	O município não possui atualmente RPPS, entretanto arca com as despesas previdenciárias pertinentes à servidores municipais do extinto RPPS do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	do ente			pelo Ministério da Previdência Social.		Município de ITAGUAÇU-ES, conforme disposto na Lei Municipal nº 896/2001, momento em que se tornou optante do Regime Geral de Previdência Social.
2.5.9	Disponibilização do registro individualizado ao segurado	Sistema de software do Setor de Recursos Humanos.	Lei 9717/1998, art. 1º, VII. Portaria MPS 402/2008, 18	Verificar se o ente federativo disponibiliza aos seus segurados as informações constantes de seu registro individualizado.	Sistema de software do Setor de Recursos Humanos.	O município não possui atualmente RPPS, entretanto arca com as despesas previdenciárias pertinentes à servidores municipais do extinto RPPS do Município de ITAGUAÇU-ES, conforme disposto na Lei Municipal nº 896/2001, momento em que se tornou optante do Regime Geral de Previdência Social.
2.5.17	Avaliação atuarial – Inicial.	Reavaliação Atuarial. Portal da Transparência .	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF.	Avaliar se o ente realizou avaliação atuarial inicial e estudo de viabilidade orçamentária, financeira e de cumprimento dos limites da LRF, com a finalidade de instituir um RPPS.	Reavaliação Atuarial. Portal da Transparência .	Foi realizada Reavaliação Atuarial no exercício de 2021. O ente não tem interesse em instituir um RPPS novamente, entretanto arca com as despesas previdenciárias pertinentes à servidores municipais do extinto RPPS do Município de ITAGUAÇU-ES, conforme disposto na Lei Municipal nº 896/2001, momento em que se tornou optante do Regime Geral de Previdência Social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.5.26	Censo Atuarial	Reavaliação Atuarial. Portal da Transparência .	Lei Federal 10.887/2004, art. 3º. Portaria MPS 403/2008, art.12.	Verificar se o ente realiza censo atuarial de todos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada.	Reavaliação Atuarial. Portal da Transparência .	<p>Para o exercício de 2020, foi realizada a atualização dos dados cadastrais dos aposentados e pensionistas, para manutenção de base de dados adequada, conforme Lei Federal 10.887/2004, art. 3º; Portaria MPS 403/2008, art. 12, mediante contratação da Empresa I. F. Consultoria Atuarial EIRELI na data de 16 de dezembro de 2020, para Reavaliação Atuarial referente ao exercício de 2020, reavaliação essa realizada na data de 19 de janeiro de 2021.</p> <p>Para o exercício de 2021, houve a contratação da empresa I. F. Consultoria Atuarial EIRELI na data 14 de janeiro de 2022, para Reavaliação Atuarial referente ao exercício de 2021, reavaliação essa realizada na data de 31 de janeiro de 2022.</p> <p>Todas as reavaliações atuariais encontram-se disponibilizadas no Portal da Transparência do Município.</p>
2.5.27	Hipóteses Atuariais - Definição	Reavaliação Atuarial. Portal da	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º,	Verificar se estão sendo eleitas as hipóteses biométricas,	Reavaliação Atuarial. Portal da	No Relatório de Reavaliação Atuarial do extinto Regime Próprio de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

		Transparência	inciso I e art. 69 da LRF. Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, art. 5°.	demográficas, econômicas e financeiras mais adequada às características da massa de segurado e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS.	Transparência	Previdência Social do Município de Itaguaçu/ES, estão sendo eleitas as hipóteses, conforme índice do referido relatório: “2 – LEGISLAÇÃO, PREMISSAS E HIPÓTESES ATUARIAIS; 3 – DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS - BENEFÍCIOS DO TESOURO; 4 – PROVISÕES MATEMÁTICAS, EQUILÍBRIO FINANCEIRO e ATUARIAL e PLANO DE CUSTEIO; 5 – COMPARATIVO ATUARIAL DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS; 6 – ANÁLISE DE SENSIBILIDADE”.
2.5.28	Hipóteses Atuariais – Eleição conjunta	Reavaliação Atuarial. Portal da Transparência	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1°, inciso I e art. 69 da LRF. Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, art. 5°.	Verificar se as hipóteses estão sendo escolhidas conjuntamente pelo ente federativo, a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial.	Reavaliação Atuarial. Portal da Transparência	As hipóteses foram escolhidas conjuntamente pelos responsáveis e pela empresa atuária que elaborou a reavaliação atuarial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1.2. Constatações e proposições

Código	Achados	Proposições/Alertas	Situação
1. Itens de abordagem prioritária			
1.1. Gestão Fiscal, financeira e orçamentária			
1.1.1	<p>A Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Executivo evidencia a execução da arrecadação em relação à previsão, sendo orçado para o exercício de 2021 uma arrecadação de R\$ 46.884.310,00 (quarenta e seis milhões oitocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e dez reais) e efetivamente arrecadado um montante de R\$ 54.682.752,89 (cinquenta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos) até o período, evidenciando que obtivemos uma efetividade na arrecadação total em relação à previsão.</p> <p>Em relação as receitas próprias o Setor de Tributação, realizou algumas ações para aumentar a arrecadação como ações de cadastramento e recadastramento, parcelamentos de dívida ativa do cadastro mobiliário e imobiliário, notificações de inscrição em dívida entregues em mãos e em imprensa oficial, lançamento de certidões de dívida ativa e execuções fiscais protocolizadas junto ao judiciário.</p>	Sem recomendações.	Atendido.
1.1.3	<p>O Poder Executivo efetuou todos os repasses financeiros ao Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês, totalizando o montante no exercício de R\$ 2.041.581,60 (Dois milhões, quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).</p>	Sem recomendações.	Atendido.
1.2. Gestão Previdenciária			
1.2.13	Verificou-se no Balancete de Despesa que o	Sem recomendações.	Atendido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	<p>Município empenhou, liquidou e pagou no exercício de 2021, aposentadorias e pensões pertinentes à previdência municipal.</p> <p>O município não possui atualmente RPPS, entretanto arca com as despesas previdenciárias pertinentes à servidores municipais do extinto RPPS do Município de ITAGUAÇU-ES, conforme disposto na Lei Municipal nº 896/2001, momento em que se tornou optante do Regime Geral de Previdência Social.</p> <p>Para exercício de 2020 houve a contratação da empresa I. F. Consultoria Atuarial EIRELI na data de 16 de dezembro de 2020, para Reavaliação Atuarial referente ao exercício de 2020, reavaliação essa realizada na data de 19 de janeiro de 2021 e disponibilizada no Portal da Transparência do Município.</p> <p>Para o exercício de 2021, houve a contratação da empresa I. F. Consultoria Atuarial EIRELI na data 14 de janeiro de 2022, para Reavaliação Atuarial referente ao exercício de 2021, reavaliação essa realizada na data de 31 de janeiro de 2022 e disponibilizada no Portal da Transparência do Município.</p>		
1.3. Gestão Patrimonial			
1.3.6	<p>Os créditos tributários derivados de dívida ativa são objetos de cobrança administrativa e judicial, optando a Administração Pública, preferencialmente, pela notificação, parcelamento e execução fiscal.</p> <p>Conforme Relatório de Atividades do Setor de Tributação da Prefeitura de Itaguaçu/ES encaminhado a esse Controle Interno através do OF. Nº 001/2022 – PMI/SMF/ST, foram realizados 86 (oitenta e seis) parcelamentos de dívida ativa, sendo 13 (treze) parcelamentos do cadastro mobiliário (TLLF, VISA, ISS) e 73 (setenta e três) parcelamentos do cadastro imobiliário (IPTU), totalizando um valor de R\$ 118.072,00.</p> <p>Foram realizadas 292 (duzentos e noventa e dois) notificações de inscrição em dívida ativa referentes aos anos de 2016 e 2017, das quais</p>	<p>Recomenda-se que a Assessoria Jurídica do Município desenvolva um trabalho junto à Secretaria Municipal de Finanças para promover medidas efetivas e concretas de arrecadação com vistas à cobrança de dívida ativa anualmente, evitando acúmulos e prescrições e com isso perda de receita.</p>	Recomendação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	<p>191 (cento e noventa e um) notificações foram entregues em mãos, foram notificados 70 (setenta) contribuintes do cadastro imobiliário através do EDITAL N° 001/2021 (SMF) - NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA datado em 26 de novembro de 2021 e publicado no DOM/ES - Edição N° 1903 de 29 de novembro de 2021 e ERRATA referente ao EDITAL N° 001/2021 (SMF) - NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA datado em 14 de dezembro de 2021 e publicado no DOM/ES - Edição N° 1915 de 15 de dezembro de 2021 e foram notificados 31 (trinta e um) contribuintes do cadastro mobiliário através EDITAL N° 002/2021 (SMF) - NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA datado em 26 de novembro de 2021 e publicado no DOM/ES - Edição N° 1903 de 29 de novembro de 2021. Foram lançadas 205 (duzentos e cinco) Certidões de Dívida Ativa (CDA) e foram protocolizadas 187 (cento e oitenta e sete) Execuções Fiscais junto ao judiciário, totalizando o valor de R\$ 122.594,78.</p> <p>Foram realizados 44 (quarenta e quatro) Decretos Municipais de prescrição e/ou cancelamento e/ou imunidade tributária no exercício de 2021, totalizando o valor de R\$ 107.726,47.</p>		
1.3.7	O exercício de 2021 representa o primeiro ano de mandato do titular do Poder Executivo.	Não se aplica.	Não se aplica.
1.4. Limites constitucionais e legais			
1.4.1	O Município de Itaguacu/ES aplicou em Educação durante o exercício de 2021 o percentual de 27,61%, resultante de impostos e transferências constitucionais.	Sem recomendações.	Atendido.
1.4.2	Quanto à destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício constatou-se que o Município de Itaguacu/ES no exercício de 2021 aplicou o percentual de 70,46%, atingindo o limite mínimo constitucional.	Sem recomendações.	Atendido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1.4.3	Com base no Anexo VIII - RREO, verifica-se que foram atendidas as disposições contidas nos artigos 70 e 71 da LDB.	Sem recomendações.	Atendido.
1.4.4	O Município de Itaguaçu/ES aplicou em Saúde durante o exercício de 2021 o percentual de 23,27% resultante de impostos e transferências constitucionais.	Sem recomendações.	Atendido.
1.4.5	Com base no Anexo XII – RREO, as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012.	Sem recomendações.	Atendido.
1.4.6	A despesa com pessoal no Município de Itaguaçu/ES atingiu o percentual de 44,65%.	Sem recomendações.	Atendido.
1.4.7	<p>Das informações prestadas pela Área Contábil do Município, extraídas da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal do Exercício de 2021 para o 1º semestre o montante das despesas com pessoal foi de R\$ 10.429.932,17 e para o 2º semestre o montante das despesas com pessoal foi de R\$ 13.678.787,28, o que levou o Município a comprometer 44,65% de sua Receita Corrente Líquida no valor de R\$ 53.991.650,73, mantendo-se dentro do limite legal de 54% previsto em Lei.</p> <p>Fundamento: (54,00% - Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF), (51,30% - Parágrafo Único, Art. 22 - LRF), (48,60% - Art. 59, § 1º, inciso II - LRF).</p>	Sem recomendações.	Atendido.
1.4.9	O exercício de 2021 representa o primeiro ano de mandato do titular do Poder Executivo.	Não se aplica.	Não se aplica.
1.4.10	Foram gastos com pessoal no Município de Itaguaçu/ES, no exercício de 2021 o percentual de 44,65%, ou seja, abaixo do limite prudencial de 51,30% e abaixo do limite de alerta de 48,60%.	Sem recomendações.	Atendido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	Fundamento: (54,00% - Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF), (51,30% -Parágrafo Único, Art. 22 LRF), (48,60% - Art. 59, § 1º, inciso II - LRF).		
1.4.11	Conforme informações da Área Contábil Municipal não foram tomadas medidas saneadoras da despesa face ao não descumprimento do limite de alerta (48,60%).	Sem recomendações.	Atendido.
1.4.14	<p>O repasse do duodécimo realizado ao Poder Legislativo levou em consideração a receita de impostos e transferências apuradas no exercício de 2020 no valor de R\$ 29.165.450,70 - atendendo ao percentual de 7% (2.041.581,60) (Dois milhões, quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta centavos). suportado pela receita e não ao valor orçado pelo referido Poder que foi de R\$ 2.100.000,00 para 2021.</p> <p>Quanto às datas do repasse, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, no exercício de 2021, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, na forma de duodécimos, repassados na integralidade.</p>	Sem recomendações.	Atendido.
1.4.15	A dívida consolidada líquida do Município de Itaguaçu não excedeu o limite. Pelo Relatório de Gestão Fiscal – RGF em seu Anexo II no Demonstrativo da Dívida Consolidada em nenhum semestre do exercício de 2021 o limite máximo foi excedido. O Município não ultrapassou o limite definido pelo Senado Federal que é de 120% da RCL ao final de cada semestre. (Demonstrativo da DCL - Anexo II RGF)	Sem recomendações.	Atendido.
1.4.16	Não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária com Instituição Financeira Estatal no exercício de 2021.	Sem recomendações.	Atendido.
2. Itens de abordagem complementar			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.1 Instrumentos de Planejamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA			
2.1.1	Na LDO estão previstas diretrizes, objetivos e metas fiscais, conforme anexo de metas fiscais, de forma sintética. Entretanto, não há compatibilidade precisa de valores.	Recomenda-se que a LDO seja elaborada de forma detalhada no que tange aos objetivos, diretrizes e metas, de modo a haver compatibilidade com a LOA e o PPA, inclusive, em valores.	Recomendação.
2.1.2	A LDO prevê em seu artigo 8º e incisos critérios para limitação de empenho, conforme o estabelecido nos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.	Sem recomendações.	Atendido.
2.1.3	A LDO contém norma relativa ao controle de custos das ações governamentais, como também possui dispositivo estabelecendo normas referentes à avaliação dos resultados dos programas financiados.	Sem recomendações.	Atendido.
2.1.4	A LDO aprovada para o exercício de 2021 contém dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	Sem recomendações.	Atendido.
2.1.5	A LDO contém os Anexos de Metas Fiscais que estabelecem as metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.	Sem recomendações.	Atendido.
2.1.6	O demonstrativo de Metas Fiscais, integrante da LDO está de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN, publicado na sua 11ª Edição, válido para o exercício de 2021.	Sem recomendações.	Atendido.
2.1.7	O anexo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências é parte integrante da LDO - Lei nº 1.772/2020, com identificação dos riscos e indicação de providências.	Sem recomendações.	Atendido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.1.8	O demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, integrante da LDO está de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN, publicado na sua 11ª Edição, válido para o exercício de 2021.	Sem recomendações.	Atendido.
2.1.9	O Poder Executivo Municipal encaminhou ao Poder Legislativo as suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo em forma de Projeto de Lei. Porém, não colocou à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.	Recomendamos o cumprimento do estabelecido no Artigo 12, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000: Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas. [...] § 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.	Recomendação.
2.1.10	Houve compatibilidade entre a LOA e o PPA de programas, projetos e atividades, não havendo compatibilidade precisa de valores entre a LDO com a LOA e o PPA. Quanto à LDO a despesa foi elaborada sem programas, projetos e atividades.	Conforme já recomendado anteriormente que os programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA estejam totalmente compatíveis com a LDO e o PPA.	Recomendação.
2.1.11	O demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais	Recomendamos novamente que o demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com	Recomendação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	em que serão estabelecidas metas anuais, parte integrante da LDO, não integrou a LOA aprovada para o exercício de 2021.	os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO, integre a Lei Orçamentária Anual aprovada para os exercícios seguintes.	
2.1.12	O demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como, das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado não integrou a LOA aprovada para o exercício de 2021 e constante na LDO – Lei nº 1.772/2020, artigo 16.	Recomendamos novamente que o demonstrativo regionalizado dos efeitos da renúncia de receita integre a LOA aprovada para os próximos exercícios.	Recomendação.
2.1.13	Foi contemplada na LOA dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO (montante definido na LDO em forma de percentual sobre a Receita Corrente Líquida não superior a 1% da RCL). Conforme informações passadas pelo Setor Contábil do Município o valor da RCL R\$ 53.991.650,73, sendo fixado no orçamento da despesa o valor de R\$ 270.000,00, equivalente a 0,61% da RCL. Havendo conformidade entre os valores orçamentários a título de Reserva de Contingência.	Sem recomendações.	Atendido.
2.1.14	Artigos 34 e 35 da LDO - Lei nº 1.772/2020. Funcional Programática: 020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO 020001.0412202002.004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS FICHA: 0000064 33909100000 - SENTENCAS JUDICIAIS Valor Orçado: R\$ 70.000,00. Não houve pagamento de precatórios no exercício de 2021.	Sem recomendações.	Atendido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.1.15	Na previsão da receita e na fixação da despesa seguem vinculadas as respectivas fontes de recursos. Sendo executada conforme referida vinculação alcançando um equilíbrio orçamentário e financeiro no exercício de 2021. Essas informações se extraíram das Demonstrações Contábeis relacionadas à Receita e a Despesa constantes na Prestação de Contas Anual.	Sem recomendações.	Atendido.
2.1.16	Após a publicação da LOA, não foi estabelecida a programação financeira mensal e o cronograma de execução mensal de desembolso para o Município no exercício de 2021.	Reiterar as recomendações para que seja estabelecido programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, até trinta dias após a publicação dos orçamentos.	Recomendação.
2.1.17	<p>Considerando recomendações da Unidade Central de Controle Interno – UCCI foi disponibilizada consulta pública para elaboração do Plano Plurianual – PPA no site institucional da Prefeitura Municipal de Itaguaçu/ES na data de 15/07/2021 e consulta pública para elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA no site institucional da Prefeitura Municipal de Itaguaçu/ES na data de 08/10/2021, bem como respondido pela população. Atendendo, assim, as exigências contidas na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.</p> <p>Não foi disponibilizado o questionário de forma específica para a elaboração da LDO – Lei De Diretrizes Orçamentárias no site institucional e nem realizada audiência pública para elaboração do mesmo.</p> <p>Foram recomendados ao Gestor Público a realização de Audiências Públicas Virtuais como forma de assegurar o cumprimento das disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como garantir transparência e participação popular no processo de elaboração e discussão da PPA, LDO e LOA diante do cenário de restrição de circulação e aglomerações provenientes do COVID-19.</p>	Recomendamos novamente a necessidade de realização de audiências públicas presenciais ou eletrônicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA, visando assegurar a transparência da gestão fiscal e o disposto no artigo 48, parágrafo único, da LRF.	Recomendação.

2.2. Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.2.1	<p>Disposto no Artigo 8º da LDO - Lei nº 1.772/2020. O Município superou a meta de arrecadação.</p> <p>Total de despesa empenhada: R\$ 47.230.642,22: 1º trimestre: R\$ 14.923.176,35 2º trimestre: R\$ 10.057.879,61 3º trimestre: R\$ 9.362.362,19 4º trimestre: R\$ 12.887.224,07</p> <p>Total da Receita Corrente Total: R\$ 54.682.752,89: 1º trimestre: R\$ 11.880.268,00 2º trimestre: R\$ 12.412.991,07 3º trimestre: R\$ 14.862.083,06 4º trimestre: R\$ 15.527.410,76</p> <p>Em análise feita por esta Controladoria junto ao Setor Contábil do Município, constatou-se que no primeiro trimestre a despesa empenhada ficou superior à receita e nos três últimos trimestres a receita ficou superior à despesa empenhada.</p>	Sem recomendações.	Atendido.
2.2.2	Foram previstos na LOA e efetivamente arrecadados todos os tipos de tributos de competência do ente da Federação.	Sem recomendações.	Atendido.
2.2.3	A Lei nº 1.772/2020 – LDO em seu Anexo VII que trata sobre Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita trás o valor previsto de R\$ 137.987,50 para o exercício de 2021, porém não constatamos a realização de nenhum estudo de estimativa de impacto orçamentário financeiro no exercício de 2021.	Realizar estudo e estimativas sobre o impacto financeiro orçamentário para atos praticados pelo Município que caracterize renúncia de receita. Assim qualquer concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributaria da qual decorra renúncia de receita esteja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, bem como atenda o disposto na LDO e observe as disposições contidas nos incisos I e II, do art. 14 da LRF. Além disso, a Lei autorizativa que conceda ou amplie benefício fiscal seja acompanhada	Recomendação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

		de minuta de estimativa do impacto financeiro.	
2.2.4	A LDO – Lei nº 1.772/2020 para o exercício de 2021 em seu Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita trás o valor previsto de R\$ 137.987,50 para o exercício de 2021, o valor de R\$ 143.231,02 para o exercício de 2022 e o valor de R\$ 151.538,42 para o exercício de 2023.	Sem recomendações.	Atendido.
2.2.5	A LDO – Lei nº 1.772/2020 para o exercício de 2021 em seu Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita trouxe previsão de renúncia de receita, porém não houve nenhum benefício de natureza tributária criado por lei específica.	Sem recomendações.	Não se aplica.
2.2.6	A LDO – Lei nº 1.772/2020 para o exercício de 2021 em seu Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita trouxe previsão de renúncia de receita, porém não houve nenhum benefício de natureza tributária criado por lei específica.	Sem recomendações.	Não se aplica.
2.2.7	Não constatamos incentivo fiscal por parte da Administração Municipal no exercício financeiro de 2021.	Sem recomendações.	Não se aplica.
2.2.11	Todas as despesas realizadas foram compatíveis com os créditos orçamentários e/ou com os créditos adicionais, de maneira que não existe despesas sem previsão orçamentária e financeira no exercício de 2021.	Sem recomendações.	Atendido.
2.2.12	Toda despesa realizada pelos órgãos e unidades orçamentárias do Município estão vinculadas a suas respectivas fontes de receitas.	Sem recomendações.	Atendido.
2.2.13	Em verificação por esta Controladoria junto à Secretaria de Administração e Finanças, além da Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal nº	Recomenda-se para o item a observância do Art. 167, parágrafo 2º da CF/88 e do Art. 45 da Lei	Recomendação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	<p>1.775/2020, os créditos adicionais sejam suplementares ou especiais foram abertos através das Leis abaixo:</p> <p>1) Lei nº 1.783/2021 - Dispõe sobre a alteração do percentual para suplementação de dotação orçamentária na Lei Municipal nº 1.775/2020, que estima a receita e fixa a despesa do município de Itaguaçu para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências. Decreto Executivo nº 10.154/2021, nº 10.167/2021, nº 10.171/2021, nº 10.176/2021, nº 10.179/2021, nº 10.182/2021, nº 10.195/2021, nº 10.200/2021, nº 10.202/2021, nº 10.209/2021, nº 10.215/2021, nº 10.216/2021, nº 10.220/2021, nº 10.223/2021, nº 10.225/2021, nº 10.231/2021 e nº 10.232/2021.</p> <p>2) Lei nº 1.817/2021 - Autoriza o executivo municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento de 2021, e dá outras providências. Decreto Executivo: nº 10.187/2021 Fonte de recurso: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA. 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Valor: R\$ 121.320,22</p> <p>3) Lei nº 1.821/2021 - Abre no orçamento fiscal do Município de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 125.900,00, para os fins que específica, e dá outras providências. Decreto Executivo nº 10.226/2021 Fonte de recurso: 13900010 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social. Valor: R\$ 125.900,00</p>	<p>Federal nº 4.320/64 para casos em que projetos/programas não estejam previstos no orçamento do exercício e ocorra a necessidade de lei para abertura de créditos adicionais, sejam eles suplementares ou especiais: “os créditos adicionais têm a vigência restrita ao exercício financeiro em que forem abertos. Os créditos especiais e extraordinários quando autorizados nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, continuando sua vigência no exercício seguinte”. Devendo assim serem observados os prazos para ciência da validade da lei autorizativa da abertura do crédito e de maneira consequente o seu decreto executivo.</p>	
2.2.14	<p>Em análise junto ao Setor Contábil foi verificado que os créditos adicionais, sejam eles, especiais ou suplementares abertos no exercício de 2021 foram realizados através de Decreto Municipal. O sistema contábil não permite movimentação nos créditos adicionais</p>	<p>Recomenda-se a observância de que os créditos adicionais suplementares têm a vigência restrita ao exercício financeiro em que forem abertos. Os créditos especiais e extraordinários quando</p>	<p>Recomendação.</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	<p>sem que estes sejam previamente vinculados a um Decreto Executivo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Unidade Gestora Prefeitura Municipal: DECRETO Nº 9.854/2021, DECRETO Nº 9.875/2021, DECRETO Nº 9.878/2021, DECRETO Nº 9.916/2021, DECRETO Nº 9.917/2021, DECRETO Nº 9.931/2021, DECRETO Nº 9.940/2021, DECRETO Nº 9.941/2021, DECRETO Nº 9.971/2021, DECRETO Nº 9.972/2021, DECRETO Nº 9.981/2021, DECRETO Nº 10.001/2021, DECRETO Nº 10.009/2021, DECRETO Nº 10.011/2021, DECRETO Nº 10.021/2021, DECRETO Nº 10.036/2021, DECRETO Nº 10.052/2021, DECRETO Nº 10.064/2021, DECRETO Nº 10.067/2021, DECRETO Nº 10.083/2021, DECRETO Nº 10.088/2021, DECRETO Nº 10.099/2021, DECRETO Nº 10.107/2021, DECRETO Nº 10.110/2021, DECRETO Nº 10.111/2021, DECRETO Nº 10.113/2021, DECRETO Nº 10.117/2021, DECRETO Nº 10.133/2021, DECRETO Nº 10.136/2021, DECRETO Nº 10.138/2021, DECRETO Nº 10.139/2021, DECRETO Nº 10.141/2021, DECRETO Nº 10.149/2021, DECRETO Nº 10.154/2021, DECRETO Nº 10.167/2021, DECRETO Nº 10.171/2021, DECRETO Nº 10.176/2021, DECRETO Nº 10.179/2021, DECRETO Nº 10.182/2021, DECRETO Nº 10.187/2021, DECRETO Nº 10.195/2021, DECRETO Nº 10.200/2021, DECRETO Nº 10.202/2021, DECRETO Nº 10.209/2021, DECRETO Nº 10.215/2021, DECRETO Nº 10.216/2021, DECRETO Nº 10.220/2021, DECRETO Nº 10.223/2021, DECRETO Nº 10.225/2021, DECRETO Nº 10.226/2021,	<p>autorizados nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, continuando sua vigência no exercício seguinte (CF/88, art. 167, parágrafo 2º; Lei Federal nº 4.320/64, art. 45), para tanto que seja observado esses prazos para se ter ciência da validade da lei autorizativa da abertura do crédito e de maneira conseqüente o seu decreto executivo.</p>	
--	--	---	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	<p>10.231/2021 e DECRETO Nº 10.232/2021.</p> <ul style="list-style-type: none">Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde: DECRETO Nº 9.853/2021, DECRETO Nº 9.874/2021, DECRETO Nº 9.927/2021, DECRETO Nº 9.928/2021, DECRETO Nº 9.938/2021, DECRETO Nº 9.939/2021, DECRETO Nº 9.973/2021, DECRETO Nº 9.982/2021, DECRETO Nº 10.008/2021, DECRETO Nº 10.013/2021, DECRETO Nº 10.023/2021, DECRETO Nº 10.035/2021, DECRETO Nº 10.038/2021, DECRETO Nº 10.041/2021, DECRETO Nº 10.065/2021, DECRETO Nº 10.068/2021, DECRETO Nº 10.092/2021, DECRETO Nº 10.098/2021, DECRETO Nº 10.112/2021, DECRETO Nº 10.119/2021, DECRETO Nº 10.121/2021, DECRETO Nº 10.125/2021, DECRETO Nº 10.143/2021, DECRETO Nº 10.150/2021, DECRETO Nº 10.151/2021, DECRETO Nº 10.177/2021, DECRETO Nº 10.180/2021, DECRETO Nº 10.181/2021, DECRETO Nº 10.200/2021, DECRETO Nº 10.204/2021, DECRETO Nº 10.207/2021, DECRETO Nº 10.210/2021, DECRETO Nº 10.218/2021, DECRETO Nº 10.221/2021, DECRETO Nº 10.225/2021, DECRETO Nº 10.228.		
2.2.15	<p>A LDO – Lei Municipal nº 1.772/2020 em seu art. 23, parágrafo único autoriza a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167 VI da Constituição Federal).</p>	<p>Sem recomendações.</p>	<p>Atendido.</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	<p>A LOA – Lei Municipal nº 1.775/2020, prevê a abertura dos créditos adicionais suplementares no seu artigo 6º, no percentual de 10% (dez por cento) do total do orçamento para 2021, percentual esse, alterado pela Lei Municipal nº 1.783/2021, que acrescentou um percentual de 40% ao exercício, totalizando em um percentual para o exercício de 2021 de 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento para abertura de créditos suplementares.</p>		
2.2.16	<p>Não foi efetuado nenhum repasse financeiro a empresas, fundações e fundos para suprir necessidades ou cobrir déficit no exercício de 2021 por parte do Município de Itaguaçu.</p>	<p>Sem recomendações.</p>	<p>Atendido.</p>
2.2.17	<p>No exercício de 2021 houve a instituição do Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF no Município de Itaguaçu/ES, mediante prévia autorização legislativa - Lei Municipal nº 1.809/2021 e Decreto nº 10.128/2021 que regulamenta e autoriza abertura do CNPJ do Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF no Município de Itaguaçu/ES.</p> <p>Conforme informações do Setor Contábil o Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF possui personalidade jurídica, mas não é contabilmente uma unidade gestora independente, sendo vinculado à unidade gestora Prefeitura Municipal. Apenas o Fundo Municipal de Saúde que possui autonomia contábil.</p>	<p>Sem recomendações.</p>	<p>Atendido.</p>
2.2.19	<p>Não houve abertura de crédito extraordinário por parte do Poder Executivo no exercício de 2021.</p>	<p>Sem recomendações.</p>	<p>Atendido.</p>
2.2.20	<p>Não houve programação financeira de desembolso no exercício de 2021.</p>	<p>Recomendar que tenha uma programação financeira de desembolso, e que sua execução seja conforme a previsão.</p>	<p>Recomendação.</p>
2.2.21	<p>A divulgação dos instrumentos de planejamento</p>	<p>Recomendamos que prossiga a</p>	<p>Recomendação.</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	(PPA, LOA e LDO), a Prestação de Contas Anual, RREO e RGF, dentre outros foram divulgados por meio do sistema eletrônico no Portal da Transparência.	inserção desses documentos no Portal da Transparência, de forma mais atualizada possível, nos prazos determinados e sendo observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LC 101/2000.	
2.2.22	As informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira são divulgadas no Portal de Transparência Pública do Município de Itaguaçu, porém não foram objetos de divulgação em tempo real.	Recomendamos novamente a divulgação das informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira no Portal de Transparência Pública do Município de Itaguaçu em tempo real.	Recomendação.
2.2.23	As contas do chefe do Poder Executivo ficam disponíveis no Portal da Transparência, bem como no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.	Sem recomendações.	Atendido.
2.2.25	Com base em informação do Setor de Contabilidade os demonstrativos Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e o Relatório de Gestão Fiscal - RGF foram elaborados de acordo com as normas editadas pelo STN.	Sem recomendações.	Atendido.
2.2.26	De acordo com informação do Setor de Contabilidade o Município não contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação.	Sem recomendações.	Não se aplica.
2.2.27	Conforme informação do Setor de Contabilidade não ocorreu por parte do Município concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista.	Sem recomendações.	Não se aplica
2.2.29	Disposto no Artigo 8º da LDO – Lei Municipal nº 1.772/2020 os critérios e a forma de limitação de empenho, entretanto não foi tomado medidas de limitação de empenho e movimentação financeira por ato legal no	Sem recomendações.	Não se aplica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	exercício de 2021.		
2.3. Gestão Patrimonial			
2.3.3	Os Anexos integrantes da Prestação de Contas evidenciam a consolidação das unidades gestoras.	Sem recomendações.	Atendido.
2.4. Limites Constitucionais e Legais			
2.4.2	Artigos 34 e 35 da LDO - Lei nº 1.772/2020. Funcional Programática: 020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO 020001.0412202002.004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS FICHA: 0000064 33909100000 - SENTENCAS JUDICIAIS Valor Orçado: R\$ 70.000,00. Não houve pagamento de precatórios no exercício de 2021.	Sem recomendações.	Atendido.
2.4.4	A dívida consolidada líquida do Município não excedeu o limite.	Sem recomendações.	Atendido.
2.4.5	A dívida consolidada líquida do Município não excedeu o limite.	Sem recomendações.	Atendido.
2.4.6	O Município realizou Operação de Crédito com a Instituição Financeira Banco do Brasil S.A. – Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 40/00006-0 no valor fixo de R\$ 1.540.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil reais) na data de 26 de novembro de 2021. Lei Municipal nº 1.791/2021 – Autoriza o poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.540.000,00 (um milhão, quinhentos e	Sem recomendações.	Atendido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	quarenta mil reais).		
2.4.7	<p>Não houve contratação de operação de crédito em que seja prestada garantia ao Município por instituição financeira por ele controlada.</p> <p>O Município realizou Operação de Crédito com a Instituição Financeira Banco do Brasil S.A. – Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 40/00006-0 no valor fixo de R\$ 1.540.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil reais) na data de 26 de novembro de 2021.</p> <p>Lei Municipal nº 1.791/2021 – Autoriza o poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.540.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil reais).</p>	Sem recomendações.	Atendido.
2.4.8	<p>O município não descumpre a regra estabelecida no artigo 4º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal. A Lei que autoriza a Operação de Crédito é do Exercício de 2021, portanto já passou do décimo quinto exercício financeiro após a publicação da referida Resolução.</p> <p>O Município realizou Operação de Crédito com a Instituição Financeira Banco do Brasil S.A. – Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 40/00006-0 no valor fixo de R\$ 1.540.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil reais) na data de 26 de novembro de 2021.</p> <p>Lei Municipal nº 1.791/2021 – Autoriza o poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.540.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil reais).</p>	Sem recomendações.	Atendido.
2.4.9	<p>O Município não incorreu em qualquer das vedações previstas no artigo 5º, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.</p> <p>O Município realizou Operação de Crédito com a Instituição Financeira Banco do Brasil S.A. – Contrato de Financiamento Mediante Abertura</p>	Sem recomendações.	Atendido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	<p>de Crédito nº 40/00006-0 no valor fixo de R\$ 1.540.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil reais) na data de 26 de novembro de 2021.</p> <p>Lei Municipal nº 1.791/2021 – Autoriza o poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.540.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil reais).</p>		
2.4.10	<p>O Município não realizou Operação de Crédito em valor superior ao montante das despesas de capital.</p> <p>O Município realizou Operação de Crédito com a Instituição Financeira Banco do Brasil S.A. – Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 40/00006-0 no valor fixo de R\$ 1.540.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil reais) na data de 26 de novembro de 2021.</p> <p>Lei Municipal nº 1.791/2021 – Autoriza o poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.540.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil reais).</p>	Sem recomendações.	Atendido.
2.4.11	<p>A Operação de Crédito realizada pelo Município no exercício de 2021 não ultrapassou o limite de 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida.</p> <ul style="list-style-type: none">• Receita Corrente Líquida do Exercício de 2021: R\$ 53.991.650,73 x 16% = Total Geral definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Créditos Internas e Externas = R\$ 8.638.664,12.• O Município realizou Operação de Crédito com a Instituição Financeira Banco do Brasil S.A. – Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 40/00006-0 no valor fixo de R\$ 1.540.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil reais) na data de 26 de novembro de 2021. Lei Municipal nº 1.791/2021 – Autoriza o poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$	Sem recomendações.	Atendido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	1.540.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil reais).		
2.4.12	Foi verificado que o percentual com amortizações, juros e demais encargos da Dívida Consolidada no exercício de 2021 não excedeu a 11,5% da Receita Corrente Líquida.	Sem recomendações.	Atendido.
2.4.13	Não houve concessão de garantias na contratação de Operação de Crédito com a Instituição Financeira Banco do Brasil S.A. – Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 40/00006-0 e Lei Municipal nº 1.791/2021.	Sem recomendações.	Atendido.
2.4.14	Não houve concessão de garantias na contratação de Operação de Crédito com a Instituição Financeira Banco do Brasil S.A. – Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 40/00006-0 e Lei Municipal nº 1.791/2021.	Sem recomendações.	Atendido.
2.4.15	Não houve concessão de garantias na contratação de Operação de Crédito com a Instituição Financeira Banco do Brasil S.A. – Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 40/00006-0 e Lei Municipal nº 1.791/2021.		
2.4.16	Não foram incluídas cláusulas vedadas pelo Artigo 20, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal no Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 40/00006-0 no valor fixo de R\$ 1.540.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil reais) - Instituição Financeira Banco do Brasil S.A.	Sem recomendações.	Atendido.
2.4.17	Conforme informado não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária.	Sem recomendações.	Atendido.
2.4.18	Conforme informado não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária.	Sem recomendações.	Atendido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.5. Gestão Previdenciária			
2.5.2	O Município não possui RPPS. O Município de Itaguacu/ES aplica a alíquota de contribuição de acordo com o total de vencimentos de cada servidor municipal, considerando a Tabela de Alíquota definida pela legislação do Regime Geral de Previdência Social.	Sem recomendações.	Não se aplica.
2.5.3	Não se aplica pois o Município não possui RPPS. Através da Lei Municipal nº 896/2001 tornou-se optante do Regime Geral de Previdência Social.	Sem recomendações.	Não se aplica.
2.5.8	O município não possui atualmente RPPS, entretanto arca com as despesas previdenciárias pertinentes à servidores municipais do extinto RPPS do Município de ITAGUAÇU-ES, conforme disposto na Lei Municipal nº 896/2001, momento em que se tornou optante do Regime Geral de Previdência Social.	Sem recomendações.	Não se aplica.
2.5.9	O município não possui atualmente RPPS, entretanto arca com as despesas previdenciárias pertinentes à servidores municipais do extinto RPPS do Município de ITAGUAÇU-ES, conforme disposto na Lei Municipal nº 896/2001, momento em que se tornou optante do Regime Geral de Previdência Social.	Sem recomendações.	Não se aplica.
2.5.17	Foi realizada Reavaliação Atural no exercício de 2021. O ente não tem interesse em instituir um RPPS novamente, entretanto arca com as despesas previdenciárias pertinentes à servidores municipais do extinto RPPS do Município de ITAGUAÇU-ES, conforme disposto na Lei Municipal nº 896/2001, momento em que se tornou optante do Regime Geral de Previdência Social.	Sem recomendações.	Não se aplica.
2.5.26	Para o exercício de 2020, foi realizada a	Sem recomendações.	Atendido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	<p>atualização dos dados cadastrais dos aposentados e pensionistas, para manutenção de base de dados adequada, conforme Lei Federal 10.887/2004, art. 3º; Portaria MPS 403/2008, art. 12, mediante contratação da Empresa I. F. Consultoria Atuarial EIRELI na data de 16 de dezembro de 2020, para Reavaliação Atuarial referente ao exercício de 2020, reavaliação essa realizada na data de 19 de janeiro de 2021.</p> <p>Para o exercício de 2021, houve a contratação da empresa I. F. Consultoria Atuarial EIRELI na data 14 de janeiro de 2022, para Reavaliação Atuarial referente ao exercício de 2021, reavaliação essa realizada na data de 31 de janeiro de 2022.</p> <p>Todas as reavaliações atuariais encontram-se disponibilizadas no Portal da Transparência do Município.</p>		
2.5.27	<p>No Relatório de Reavaliação Atuarial do extinto Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaguaçu/ES, estão sendo eleitas as hipóteses, conforme índice do referido relatório: “2 – LEGISLAÇÃO, PREMISSAS E HIPÓTESES ATUARIAIS; 3 – DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS - BENEFÍCIOS DO TESOUREO; 4 – PROVISÕES MATEMÁTICAS, EQUILÍBRIO FINANCEIRO e ATUARIAL e PLANO DE CUSTEIO; 5 – COMPARATIVO ATUARIAL DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS; 6 – ANÁLISE DE SENSIBILIDADE”.</p> <p>Todas as reavaliações atuariais encontram-se disponibilizadas no Portal da Transparência do Município.</p>	Sem recomendações.	Atendido.
2.5.28	<p>As hipóteses foram escolhidas conjuntamente pelos responsáveis e pela empresa atuária que elaborou a reavaliação atuarial.</p>	Sem recomendações.	Atendido.

4. Auditorias e outros procedimentos realizados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

É sempre pertinente destacar que o trabalho exercido por uma Unidade Central de Controle Interno - UCCI é concomitante e posterior, mas precipuamente preventiva e em contato real com seu objeto de fiscalização, de análise e de onde se extrai um resultado pautado nos princípios máximos previstos no topo da cadeia da normatização jurídica desse País e que regem a Administração Pública sendo importante lembrá-los sempre: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Pessoalidade e Eficiência.

A auditoria é um instrumento de trabalho que tem por finalidade básica a comprovação da legalidade e legitimidade de atos e fatos administrativos e avaliação de resultados quanto à eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária/financeira, patrimonial, operacional e contábil da Administração Pública.

Não foram realizadas Auditorias no exercício de 2021. Vale destacar que a Unidade Central de Controle Interno – UCCI do Município de Itaguacu atua como órgão independente, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo, e conta apenas com a Controladora Interna, não possuindo nenhum outro servidor para auxiliar nas atividades. Não existindo sequer o cargo de auditor para o devido auxílio no cumprimento e realização de auditorias para subsídio das atividades desempenhadas pela Unidade Central de Controle Interno - UCCI nas unidades gestoras: Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal. Compreendemos a fragilidade da Unidade Central de Controle Interno - UCCI de Itaguacu quando se refere ao quadro de pessoal, entretanto, diante a extrema responsabilidade e complexidade das atribuições do Cargo acreditamos que o Poder Executivo se esforçará em aprimorar as condições de trabalho do Controle Interno.

5. Tomadas de Contas Especiais (TCE) e Procedimentos Administrativos instaurados na UG:

Conforme Instrução Normativa nº 32, de 04 de novembro de 2014 que dispõe sobre a instauração, organização e encaminhamento de tomada de contas especial a essa Corte de Contas, não houve nenhum processo de Tomada de Contas Especial instaurado no exercício de 2021, no Fundo Municipal de Saúde ou Prefeitura Municipal de Itaguacu.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

6 – Conclusão

No exercício da função administrativa de controle, buscamos assegurar que a existência de erros e riscos potenciais devem ser devidamente controlados e monitorados, atuando de forma preventiva, concomitante ou corretiva, na busca de garantir efetivamente na nossa missão institucional.

A atuação da Controladoria Interna é realizada antes, durante e depois dos atos administrativos, com a finalidade de acompanhar o planejamento realizado, garantir a legitimidade frente aos princípios constitucionais e verificar a adequação às melhores práticas de gestão.

Nosso trabalho se respalda na ética, dignidade, integridade, transparência, qualidade do serviço e muita responsabilidade. Descrevemos aqui, as diversas atividades desempenhadas por esta Unidade Central de Controle Interno objetivando prevalecer como instrumento auxiliar da gestão.

O Controle Interno integra a estrutura organizacional da Administração, tendo por função acompanhar a execução dos atos e apontar, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivamente as ações a serem desempenhadas.

Valemo-nos desta oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Itaguacu/ES, 23 de março de 2022.

Bárbara Comper
Controladora Municipal
Decreto nº 9.833/2021